MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

Boletim Mensal #32

Dezembro 2020

Entidade Líder:

MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

coruche município

PROVERE
Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos

Cofinanciado por:

ALENTEJO 2020

PORTUGAL 2020

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

DEZEMBRO 2020

BOLETIM MENSAL #32

O presente boletim apresenta informação sintetizada sobre candidaturas a programas de financiamento e outras matérias identificadas pela entidade líder do PROVERE Montado de Sobro e Cortiça, Município de Coruche, como relevantes para a implementação dos projetos integrados no protocolo de parceria e outros projetos que se venham a identificar como estratégicos para a valorização integrada deste recurso endógeno.

O boletim é desenvolvido mensalmente. Para qualquer informação contacte a Equipa Técnica através dos seguintes contactos: **carmo.giao@cm-coruche.pt; observatorio@cm-coruche.pt; susana.cruz@cm-coruche.pt**

ÍNDICE DA INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA

1 PDR2020 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- OPERAÇÃO 3.1.1. JOVENS AGRICULTORES | TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE (11.º ANÚNCIO)
- OPERAÇÃO 3.1.2. INVESTIMENTO DE JOVENS AGRICULTORES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA | TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE (5.º ANÚNCIO)

2 ALENTEJO 2020 – PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALENTEJO

- AVISO Nº ALT20-53-2020-64: INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

3 POSEUR – PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS

- RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE QUALIDADE DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO COM IMPACTE NA SAÚDE HUMANA

4 OUTRAS OPORTUNIDADES DE APOIO

- APOIO AO FUNCIONAMENTO DOS GABINETES TÉCNICOS FLORESTAIS 2020
- PROGRAMA APOIAR
- APOIOS À PRODUÇÃO AGRÍCOLA
- FORMAÇÃO CONTÍNUA DE DOCENTES E OUTROS AGENTES DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
- APOIOS A PARAGENS TEMPORÁRIAS DE EMBARCAÇÕES POR OCORRÊNCIA DE DOENÇA POR COVID-19

5 AVISOS QUE PERMANECEM ABERTOS

6 LEGISLAÇÃO

7 EVENTOS

8 PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

9 NOTÍCIAS

1. PDR2020 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

OPERAÇÃO 3.1.1. JOVENS AGRICULTORES | TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE (11.º ANÚNCIO)

BENEFICIÁRIOS:

Jovem agricultor que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos inclusive, que se instale pela primeira vez numa exploração agrícola.

DATA DE ENCERRAMENTO

20 DE JANEIRO DE 2021 (17:00)

MAIS INFORMAÇÕES

Anúncio n.º11/ Operação 3.1.1/2020

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes **objetivos** (a) fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas; (b) aumentar a atratividade do setor agrícola aos jovens, promovendo o investimento, o apoio à aquisição de conhecimentos e a participação no mercado.

A **área geográfica elegível** é a correspondente aos territórios de baixa densidade reconhecidos nos termos das Deliberações **n.º 55/2015** e **20/2018** da CIC Portugal 2020, respetivamente de 01/07/2015 e 12/09/2018.

O **apoio consiste** num prémio à instalação, sob a forma de subvenção não reembolsável, determinado de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º da **Portaria n.º 31/2015**, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

A **dotação orçamental** total é de 2.000.000€.

Apenas se admite uma **candidatura por beneficiário.**

São admitidas candidaturas de titulares que se apresentem ao Anúncio n.º 5/Operação 3.1.2/2020 da Operação 3.1.2 "Investimento de Jovens Agricultores na exploração agrícola". Com a apresentação da candidatura ao Anúncio n.º 5/Operação 3.1.2/2020, no mesmo formulário o jovem está a apresentar em simultâneo uma candidatura ao presente aviso. Nesta situação, o jovem agricultor terá de cumprir todos os critérios de elegibilidade das duas operações para que a candidatura possa ser aprovada. A VGO final para efeitos de hierarquização será a média resultante das pontuações obtidas na candidatura à presente Operação 3.1.1 e na candidatura à Operação 3.1.2, não podendo qualquer delas ser inferior à pontuação mínima de dez pontos.

OPERAÇÃO 3.1.2. INVESTIMENTO DE JOVENS AGRICULTORES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA | TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE (5.º ANÚNCIO)

BENEFICIÁRIOS:

Jovem agricultor que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos inclusive, que se instale pela primeira vez numa exploração agrícola.

DATA DE ENCERRAMENTO

20 DE JANEIRO DE 2021 (17:00)

MAIS INFORMAÇÕES

Anúncio n.º 05/ Operação 3.1.2/2020

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes **objetivos** (a) fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas e da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e a segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do setor; (b) reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas; (c) preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo valor elegível seja superior a 25.000€.

Não são admissíveis candidaturas para investimentos associados à instalação de novas áreas de plantação de olival na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA).
Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, provenientes destes.

A **área geográfica elegível** é a correspondente aos territórios de baixa densidade reconhecidos nos termos das Deliberações **n.º 55/2015** e **20/2018** da CIC Portugal 2020, respetivamente de 01/07/2015 e 12/09/2018.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável para os investimentos elegíveis até 700.000€ por beneficiário e de subvenção reembolsável no que exceder aquele montante, até ao valor máximo de 5.000.000€ de investimento elegível por beneficiário. A estes valores será deduzido o valor aprovado em concursos anteriores.

Os níveis de apoio a conceder, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo II da **Portaria n.º 118/2018**, de 30 de abril, na sua redação atual.

A **dotação orçamental** total é de 8.000.000€.

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário**.

São admitidas candidaturas de titulares que se apresentem ao **Anúncio n.º 11/Operação 3.1.1/2020** da Operação 3.1.1 "Jovens Agricultores". Com a apresentação da candidatura ao Anúncio n.º 5/Operação 3.1.2/2020, no mesmo formulário o jovem está a apresentar em simultâneo uma candidatura ao presente aviso. Nesta situação, o jovem agricultor terá de cumprir todos os critérios de elegibilidade das duas operações para que a candidatura possa ser aprovada. A VGO final para efeitos de hierarquização será a média resultante das pontuações obtidas na candidatura à presente Operação 3.1.1 e na candidatura à Operação 3.1.2, não podendo qualquer delas ser inferior à pontuação mínima de dez pontos.

2. ALENTEJO 2020 – PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALENTEJO

AVISO Nº ALT20-53-2020-64: INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

BENEFICIÁRIOS:

Municípios.

DATA DE ENCERRAMENTO

14 DE DEZEMBRO DE 2020 (18H)

MAIS INFORMAÇÕES

AVISO Nº ALT20-53-2020-64

O presente Aviso **visa** conceder apoios financeiros a projetos que visem assegurar um ecossistema favorável ao desenvolvimento da atividade empresarial na região Alentejo, designadamente a expandir infraestruturas de acolhimento empresarial, dentro das tipologias designadas no seu âmbito e desde que inseridos numa ótica de coerência, racionalidade e complementaridade no seio da rede regional e supramunicipal de Áreas de Acolhimento Empresarial.

O enquadramento em causa é feito por via da **prioridade de investimento** 3.3 – Concessão de apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços do **objetivo temático** 1 – Reforçar a capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços, devendo as intervenções em causa contribuir para a existência de um ecossistema favorável ao desenvolvimento da atividade empresarial, através do apoio a intervenções nas infraestruturas regionais de acolhimento empresarial, pretendendo que estas disponibilizem uma oferta infraestrutural moderna e tecnologicamente avançada, a par de uma adequada oferta de serviços comuns/partilhados e de consultoria de negócio e aconselhamento empresarial.

É elegível a seguinte **tipologia de operações**: projetos individuais de infraestruturas físicas que visem expandir infraestruturas de acolhimento empresarial – Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE).

Constituem **critérios de elegibilidade dos projetos**:

- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo fundo;

- Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados e autorizados pela Autoridade de Gestão, considerando-se 30/06/2023 como a data limite para a conclusão da operação;

- Assegurar que o projeto se desenvolve na região NUTS II do Alentejo;

- Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados;

- Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, incluindo projeto de execução aprovado;

- Estar enquadrado no âmbito do Mapeamento das Infraestruturas de Acolhimento Empresarial;

- Deverá ser demonstrada uma taxa de ocupação atual da AAE de 100%, reportada à data da

candidatura, bem como dinâmicas de procura que justifiquem a intervenção, designadamente através da apresentação de documentos que o evidenciem (ex: manifestação de interesse de empresas concretas).

São consideradas **elegíveis as seguintes despesas**: (i) estudos prévios, projetos e fiscalização; (ii) trabalhos de construção civil em edifícios e instalações, equipamentos, infraestruturas físicas de uso coletivo, tais como, telecomunicações, banda larga, distribuição de água e energia, recolha de resíduos e efluentes e outras tecnicamente necessárias.

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

A aferição da elegibilidade das despesas deve atender ao disposto no artigo 15.º do **Decreto-Lei n.º 159/2014**, de 27 de outubro, a sua atual redação.

Consideram-se **não elegíveis as seguintes despesas**: (i) despesas com intervenções em edifícios que tenham sido objeto de apoio há menos de dez anos; (ii) despesas de manutenção e funcionamento; (iii) despesas relativas a operações realizadas por administração direta.

A **taxa máxima de financiamento** FEDER das despesas elegíveis é de 85%, podendo ser fixada até um nível mínimo de 75%. Os **apoios** a conceder revestem a forma não reembolsável.

A **dotação** indicativa do Fundo FEDER é de 3.500.000€.

3. POSEUR – PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS

RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE QUALIDADE DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO COM IMPACTE NA SAÚDE HUMANA

BENEFICIÁRIOS:

Autarquias e suas Associações; Setor empresarial local.

DATA DE ENCERRAMENTO

11 DE JANEIRO DE 2021 (18H)

MAIS INFORMAÇÕES

Aviso POSEUR-12-2020-17

O presente Aviso **objetiva** apoiar os investimentos que promovam a resolução das situações de incumprimento dos parâmetros da qualidade da água bruta das captações de água utilizadas para o consumo humano, que se verificaram nos últimos 12 meses, em particular os associados ao parâmetro arsénio.

São **elegíveis as operações que se enquadrem nas tipologias** previstas na alínea a), subalíneas iii) e iv) do artigo 95º do RE SEUR, abrangendo infraestruturas de "Abastecimento de Água":

a) Abastecimento de Água (AA):

iii - Fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa, com vista à otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não abastecidas na área de influência dos sistemas, após ponderação das alternativas existentes, incluindo através de soluções adequadas para pequenos aglomerados. Apenas serão considerados elegíveis os investimentos que se revelem necessários para garantir a resolução dos problemas de qualidade da água, através da ligação aos sistemas de abastecimento de água em alta ou a outros subsistemas de abastecimento de água em baixa, onde não se tenham registado incumprimentos nos parâmetros acima indicados e cuja extensão seja inferior a 20 km (comprimento total da conduta adutora para ligação ao ponto de entrega ou ao subsistema em baixa alternativo).

iv - Investimentos com vista à melhoria da quantidade e qualidade da água fornecida, incluindo a interligação entre sistemas, a complementaridade de origens de água e a criação de novos locais de captação e/ou armazenamento, a melhoria do processo de tratamento das estações de tratamento de águas (ETA) com vista ao cumprimento da Diretiva da Qualidade da Água para Consumo Humano, incluindo a remoção de contaminantes emergentes, antropogénicos ou de subprodutos do tratamento. Apenas serão elegíveis investimentos com vista à melhoria da qualidade da água, através da criação de novos locais de captação ou da instalação de sistemas de tratamento ou melhoria do processo de tratamento, devendo ser demonstrado que a solução proposta assegura que a remoção do arsénio é eficaz e viável financeiramente.

São **critérios de elegibilidade da candidatura**, a demonstrar pela Entidade gestora:

a) Registo(s) de incumprimento do valor paramétrico do arsénio (parâmetro químico de correção obrigatória) no Portal da ERSAR nos últimos 12 meses, através do envio de printscreen do ecrã no portal e ficheiro Excel descarregado na aplicação "incumprimentos do módulo da qualidade da água";

b) Não existe solução instalada para a correção do problema ou que a solução instalada não é a mais

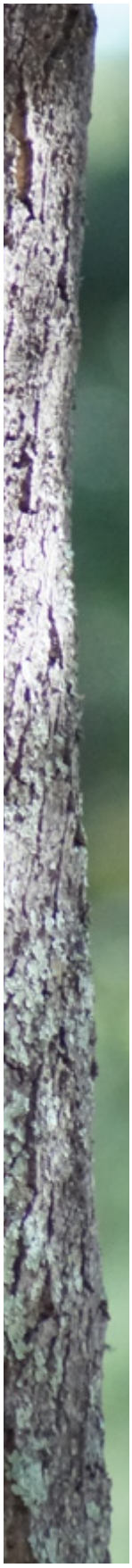

adequada, justificando a necessidade dos investimentos previstos na candidatura para a resolução sustentável do problema de qualidade da água.

Poderão em complemento também ser apoiadas intervenções que assegurem igualmente melhorias nos parâmetros indicadores como os radioativos (radão e dose indicativa) e os metais (ferro, manganês e alumínio), caso se verifique incumprimento dos mesmos, na mesma zona de abastecimento.

Os investimentos têm obrigatoriamente de promover a resolução das situações de incumprimentos de arsénio acima de 10 ug/L (valor paramétrico fixado na legislação), que sejam decorrentes da qualidade da água bruta das captações de água utilizadas para o consumo humano.

Cada candidatura só pode integrar investimentos relativos a uma das tipologias de operação e abranger todas as intervenções necessárias à plena operacionalização das infraestruturas propostas, evidenciando a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados, bem como demonstrar a capacidade para resolver os problemas da qualidade da água existentes e para atingir as metas de realização e de resultado previstas na candidatura.

O **grau de maturidade mínimo exigido para as operações**, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação do Projeto de execução (ou, no caso do Beneficiário optar pela modalidade de conceção-construção, comprovação da aprovação dos termos de referência do respetivo procedimento), relativo à ação com maior relevância na operação e compromisso do lançamento do respetivo procedimento de contratação pública para a realização das obras, no prazo de 60 dias após a assinatura do termo de aceitação, devendo para este efeito ser apresentada declaração de compromisso na candidatura

O **prazo máximo de execução** de cada operação é de 24 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação.

A forma do apoio a conceder reveste a natureza de **subvenções não reembolsáveis**, nos termos do n.º 1 do artigo 100º do RE SEUR.

A **taxa máxima de comparticipação** comunitária a aplicar às operações é de 85%, incindindo sobre o custo total elegível.

A **dotação máxima** a atribuir a cada candidatura não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- Candidaturas da tipologia de operação iii): 800.000€ por candidatura;

- Candidaturas da tipologia de operação iv): 200.000€ por candidatura.

A dotação de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 3.000.000€, sendo 2.400.000€ para a tipologia iii) e 600.000€ para a tipologia iv).

4. OUTRAS OPORTUNIDADES DE APOIO

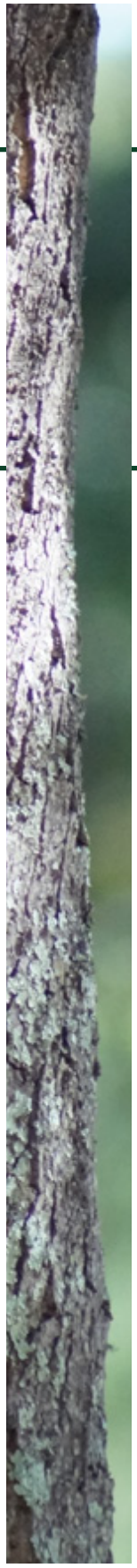

| APOIO AO FUNCIONAMENTO DOS GABINETES TÉCNICOS FLORESTAIS 2020

BENEFICIÁRIOS:

Municípios com Gabinetes Técnicos Florestais (GTF) operacionais.

DATA DE ENCERRAMENTO

9 DE DEZEMBRO DE 2020

MAIS INFORMAÇÕES

Anúncio n.º 2020-0202-01

O presente **apoio financeiro para funcionamento dos GTF** insere-se no eixo de intervenção "Defesa da floresta contra incêndios", previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e na tipologia de ação "O funcionamento dos gabinetes técnicos florestais de âmbito municipal ou intermunicipal", previsto na subalínea ii), da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do regulamento do FFP, aprovado em anexo pela **Portaria n.º 77/2015**, de 16 de março, na sua redação atual.

Para **efeito de elegibilidade**, os municípios devem cumprir os seguintes requisitos:

1. Operacionalidade do Gabinete Técnico Florestal

Apenas são objeto de apoio financeiro os municípios cujos GTF se encontrem operacionais, total ou parcialmente, durante o ano de 2020. Considera-se que o GTF se encontra operacional, quando tem técnico contratado e em funções.

2. Situação do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)

- Nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, a atribuição de subsídios outorgados pelo Estado aos municípios no âmbito da defesa da floresta contra incêndios e da gestão florestal é condicionada à existência do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) aprovado.

- Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma, os PMDFCI são elaborados pelas câmaras municipais, sujeitos a parecer prévio das respetivas Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF) e parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), e aprovados pela assembleia municipal, em consonância com o Plano Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) e com o respetivo planeamento distrital de defesa da floresta contra incêndios, sendo as regras de elaboração, consulta pública e aprovação e a sua estrutura tipo estabelecidas por regulamento do ICNF, I.P., homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas.

- O artigo 6.º do Regulamento do PMDFCI, homologado pelo Despacho n.º 443-A/2018, publicado no Diário da República N.º 6, 2.ª Série, de 9 de janeiro, determina que o PMDFCI tem um período de vigência de 10 (dez) anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios que nele é preconizado. Ainda e, de acordo com o artigo 8.º do referido despacho, relativo às disposições finais, os PMDFCI aprovados no âmbito do Despacho n.º 4345/2012, de 27 de março, mantêm o seu período de vigência de 5 anos, findo o qual deve ser apresentado um PMDFCI atualizado com base no guia técnico divulgado no sítio da Internet do ICNF, I.P.. É ainda referido que, a fim de evitar situações de ausência de PMDFCI atualizado, devem estes ser elaborados com a necessária antecedência, tendo em vista os prazos estabelecidos no artigo 4.º.

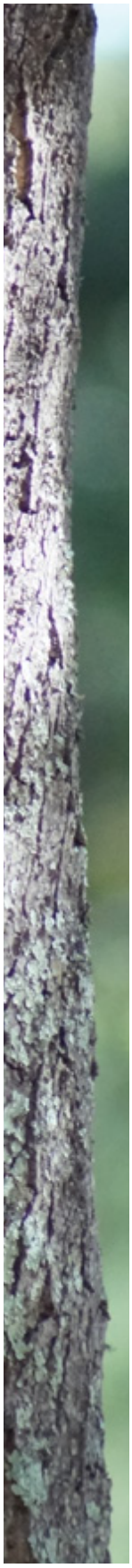

3. Plano Operacional Municipal (POM) aprovado e inserido no iPLAN

A componente operacional do PMDFCI designada de Plano Operacional Municipal (POM) é uma atualização anual que deve ser aprovada em sede de CMDF até 15 de abril e enviado ao ICNF. No mesmo regulamento, no n.º 1 do artigo 10.º, é referido que os municípios devem proceder ao carregamento da informação relativa à defesa da floresta, nomeadamente o PMDFCI e o POM (aprovado em 2020 e inserido no iPLAN).

4. Registo atualizado das ações de gestão de combustíveis na base de dados do SGIF (Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais)

De acordo com as alíneas f) e g) do artigo 2.º da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, devem os municípios proceder ao registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis, bem como à recolha, registo e atualização da base de dados da Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios (RDFCI), a integrar no POM, nos termos do n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 6 de junho, na sua redação atual. Para efeitos do presente apoio, os municípios devem proceder ao carregamento das ações de gestão de combustível na base de dados do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SGIF), relativas ao 3.º trimestre de 2020.

Deverá ser registado no formulário de candidatura, **obrigatoriamente**, a seguinte informação:

- Valores previstos e valores efetivamente executados em 2019 relativos a: (i) Rede primária - Faixas de gestão de combustível (ha); (ii) Rede secundária - Faixas de gestão de combustível (ha); (iii) Faixas de gestão de combustível em torno dos aglomerados populacionais (ha); (iv) Construção e manutenção de pontos de água (n.º); e (v) Construção e manutenção de rede viária (km).

- Informação relativa ao cumprimento das atribuições referidas nas alíneas a) Acompanhamento das políticas de fomento florestal, b) Acompanhamento e prestação de informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta, c) Promoção de políticas e de ações no âmbito do controlo e erradicação de agentes bióticos e defesa contra agentes abióticos, d) Apoio à comissão municipal de defesa da floresta, h) Apoio técnico na construção de caminhos rurais no âmbito da execução dos planos municipais de defesa da floresta e l) Preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante à autorização da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, a aprovar pela assembleia municipal, e do artigo 2.º da Lei 20/2009, de 12 de maio.

A formalização das candidaturas é realizada pelos municípios junto do ICNF, I.P., mediante a submissão na plataforma eletrónica do Fundo Florestal Permanente (**ffp.icnf.pt**) e preenchimento de formulário próprio disponibilizado nessa plataforma. Este formulário deverá ser assinado de forma digital pelo representante legal do Município, após o qual será carregado antes da submissão final da candidatura. Previamente à submissão das candidaturas o beneficiário deve proceder ao seu registo e autenticação na plataforma do ICNF, IP. (**fau.icnf.pt**).

Cada município deverá apresentar **uma única candidatura**.

A **dotação orçamental** prevista corresponde a 3.867.556,35€.

Os apoios ao funcionamento dos GTF são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável**, até **ao montante máximo de 13.979€ por município**.

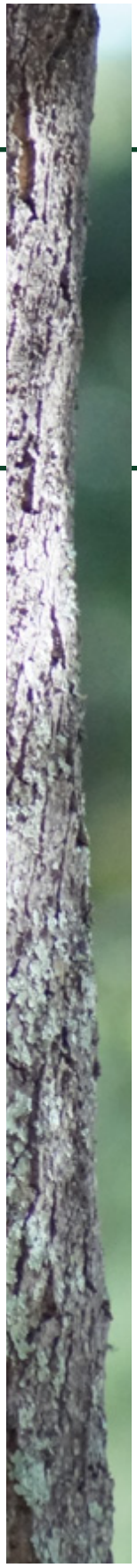

| PROGRAMA APOIAR

BENEFICIÁRIOS:

Micro e pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica e, no caso da medida APOIAR RESTAURAÇÃO, também as médias empresas.

DATA DE ENCERRAMENTO

DE 25/11/2020 ATÉ ESGOTAMENTO DA DOTAÇÃO

MAIS INFORMAÇÕES

- **Aviso n.º 20/SI/2020**
- **FAQ – Questões Frequentes**
- **Guia de Apoio ao Preenchimento**

Atendendo ao agravamento da situação epidemiológica e à declaração do estado de emergência, com efeitos a 6 de novembro de 2020, foram adotadas novas medidas e restrições com vista à prevenção e resposta à pandemia da doença COVID-19.

A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020**, de 20 de novembro aprovou um conjunto de medidas destinadas às empresas, através de um instrumento de apoio à tesouraria das empresas, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez no mercado e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico. Por decisão do Conselho de Ministros, a 12 de novembro, este instrumento foi reforçado com uma medida adicional de apoio às empresas do setor da restauração, afetadas pelas restrições ao funcionamento decorrentes do estado de emergência decretado a 6 de novembro e que, atendendo às especificidades do setor, abrange micro, pequenas e também as médias empresas

É neste âmbito que o Governo aprovou o Sistema de Incentivos à Liquidez, designado Programa APOIAR, cujo regulamento específico foi publicado em anexo à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro, o qual inclui as medidas "APOIAR.PT" e "APOIAR RESTAURAÇÃO", doravante designado por **Regulamento do Programa APOIAR**, constituindo o enquadramento regulamentar do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas. Neste contexto foi necessário promover a reprogramação do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização – Compete 2020 designadamente ao nível da introdução da elegibilidade da categoria de intervenção "Fundo de Maneio" (**Deliberação n.º 35 CIC Portugal 2020**).

O presente Aviso **visa apoiar** o financiamento do fundo de maneio das Micro, Pequenas e Médias Empresas (estas últimas apenas na medida APOIAR RESTAURAÇÃO) localizadas no território do continente, que registem forte redução do volume faturação e que atuem nos setores mais afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária.

São elegíveis as candidaturas de beneficiários cuja atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º do **Regulamento do Programa APOIAR**, se insere na lista prevista no Anexo A do referido regulamento, para o caso da medida APOIAR.PT, e no Anexo B, para o caso da medida APOIAR RESTAURAÇÃO.

Os apoios são atribuídos sob a forma de **subvenção não reembolsável**. No caso das empresas elegíveis simultaneamente às medidas APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO, o apoio apurado é cumulativo.

Nas candidaturas ao APOIAR.PT, a **taxa de financiamento** é de 20% sobre o montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea d) do ponto 5.1 do presente Aviso, com o limite máximo de 7.500€para as microempresas e de 40.000€ para as pequenas empresas. No caso das empresas

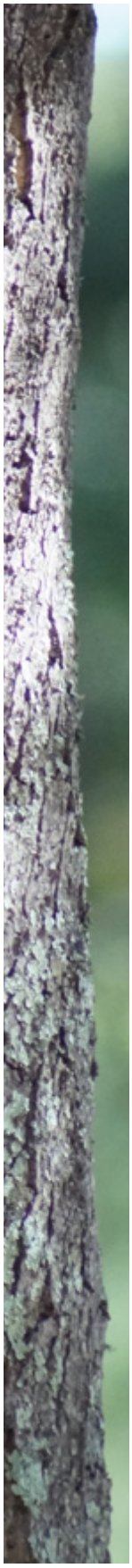

cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadradas nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido na alínea anterior é alargado para 11.250€ para as microempresas e para 60.000€ para as pequenas empresas.

Nas candidaturas ao **APOIAR RESTAURAÇÃO**, a **taxa de financiamento** é de 20% sobre o montante da diminuição da faturação da empresa calculada nos termos da alínea g) do ponto 5.2 do presente Aviso.

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente concurso é de 750 milhões de euros. O esgotamento da dotação em qualquer uma das medidas ("APOIAR.PT" ou "APOIAR RESTAURAÇÃO") não impede a continuidade da receção de candidaturas ao abrigo da outra medida.

Cada empresa apenas pode apresentar **uma candidatura**. No caso das micro e pequenas empresas que se candidatem simultaneamente à medida APOIAR.PT e à medida APOIAR RESTAURAÇÃO, a candidatura é única, no mesmo formulário de candidatura. Em ambas as medidas, APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO, não são aceites desistências de candidaturas submetidas, para submissão de nova candidatura.

A **AD&C** disponibilizou novos números de telefone para aumentar a capacidade de resposta mais célere aos pedidos dos utilizadores: 218 801 160, 218 801 161, 218 814 000.

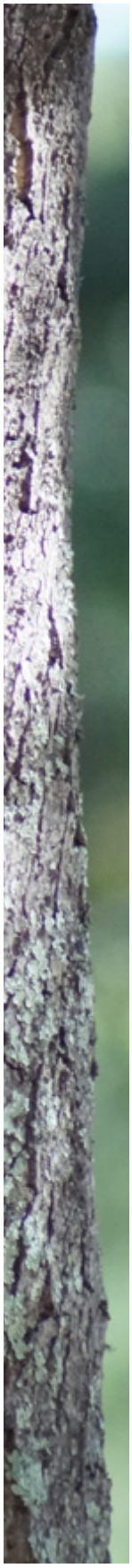

| APOIOS À PRODUÇÃO AGRÍCOLA

A **Portaria n.º 268/2020**, de 18 de novembro, estabelece o regime de aplicação da medida excecional e temporária prevista no artigo 39.º-B do **Regulamento (UE) n.º 1305/2013**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua redação atual, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Os apoios previstos na presente portaria são aplicáveis aos seguintes setores de produção agrícola:

a) Setor das aves e dos ovos;

b) Setor da carne de suíno, no que respeita à produção de leitões para abate e à produção da raça de porco alentejano;

c) Setor do leite de pequenos ruminantes.

A dotação orçamental global afeta aos apoios é de 12,2 milhões de euros, repartida do seguinte modo:

a) Setor das aves e dos ovos: 7,1 milhões de euros;

b) Setor da carne de suíno: 2,9 milhões de euros;

c) Setor do leite de pequenos ruminantes: 2,2 milhões de euros.

Previamente à apresentação da candidatura, os interessados devem inscrever e manter atualizados os dados relativos à identificação do beneficiário (IB), no sistema de informação do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário próprio disponível na plataforma iDigital, no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt.

O período de submissão de candidaturas ao abrigo da presente portaria decorre entre os dias 1 e 21 de dezembro de 2020.

Para efeitos de aplicação da presente portaria, apenas serão consideradas as declarações de existências que tenham sido submetidas na base de dados de apoio ao SNIRA até ao dia 30 de setembro de 2020.

Apoio ao setor das aves

· **Beneficiários**: detentores de explorações de animais das seguintes espécies avícolas: frangos, galinhas poedeiras, galinhas reprodutoras, patos, pintadas, perus e codornizes

· **Critérios de elegibilidade**: os candidatos ao apoio devem reunir cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser pessoa singular ou micro, pequena ou média empresa (PME), na aceção da Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003;

b) Ser detentor de exploração com título para o exercício da atividade pecuária das espécies identificadas no artigo 4.º pertencente às classes 1 ou 2 previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que estabelece o Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP);

c) Deter efetivo avícola das espécies identificadas no artigo 4.º, comprovado através do registo da atividade para abate no Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos

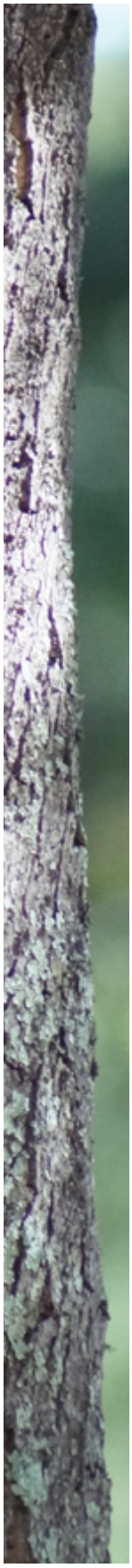

Estabelecimentos (SIPACE) no primeiro quadrimestre do ano de 2020;
d) No caso de detenção de galinhas poedeiras, e em alternativa ao disposto na alínea anterior, ter submetido a declaração de existências prevista no Despacho n.º 293/2015, de 12 de janeiro, referente a fevereiro de 2020, comprovativa da detenção de animais.

· **Forma e montantes do apoio**: ajuda forfetária, não reembolsável, de acordo com os montantes previstos no anexo I da portaria, da qual faz parte integrante. No caso em que o candidato seja detentor de mais de uma exploração, o apoio a conceder é o correspondente ao valor previsto para a classe mais elevada.

Apoio ao setor dos ovos

· **Beneficiários**: centros de embalagem e classificação de ovos

· **Critérios de elegibilidade**: os candidatos ao apoio devem reunir cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser pessoa coletiva detentora do estatuto de PME, na aceção da Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003

b) Exercer a atividade industrial, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com atribuição de Número de Controlo Veterinário (NCV)

c) Deter atividade registada no SIPACE como ativa, referente a abril de 2020

· **Forma e montantes do apoio**: ajuda forfetária, não reembolsável, de 30 000 (euro) por beneficiário

Apoio ao setor da carne de suíno

· **Beneficiários**: detentores de explorações de produção de leitões para abate.

· **Critérios de elegibilidade**: os candidatos ao apoio reunir cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser detentor de exploração com título para o exercício da atividade pecuária da espécie suína, pertencente às classes 1, 2 ou 3 previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (NREAP)

b) Ter submetido na base de dados de apoio ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) a declaração de existências de dezembro de 2019 e de abril de 2020, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho

c) Deter explorações com histórico de abate de leitões no ano de 2019, comprovado pelas respetivas guias de abate registadas no SNIRA

d) Deter explorações com um mínimo de 3 e um máximo de 200 porcas reprodutoras, em cabeças naturais, evidenciado na declaração de existências de abril de 2020

e) O efetivo de porcas reprodutoras e leitões com menos de 20 kg deve representar, pelo menos, 90 % do efetivo total de suínos declarados em cabeças naturais, na declaração de existências referida na alínea anterior

f) Podem beneficiar dos montantes específicos do apoio previstos no anexo II para as raças autóctones os candidatos que detenham explorações com porcas de raças autóctones, inscritas no respetivo livro genealógico

· **Forma e montantes do apoio**: ajuda forfetária, não reembolsável, de acordo com os montantes previstos no anexo II da portaria, da qual faz parte integrante, apurados a partir da declaração de existências de abril de 2020.

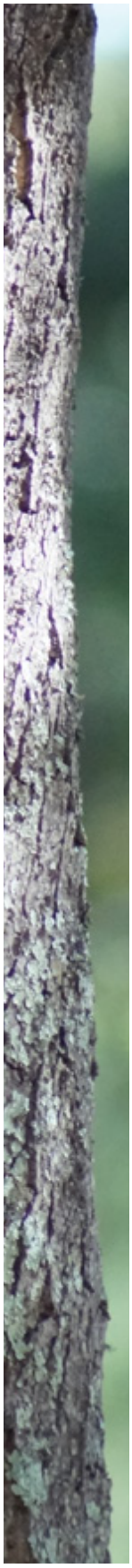

Apoio ao setor de produção da raça de porco alentejano

· **Beneficiários**: detentores de explorações que se dediquem à produção de raça de porco alentejano.

· **Critérios de elegibilidade**: os candidatos ao apoio previsto na presente secção devem reunir cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser detentor de exploração com título para o exercício da atividade pecuária da espécie suína, pertencente às classes 1, 2 ou 3 previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (NREAP)

b) Deter explorações com animais da raça de porco alentejano inscritos no respetivo livro genealógico

c) Ter submetido, na base de dados de apoio ao SNIRA, a declaração de existências de agosto de 2020, comprovativa da detenção na exploração de porcas reprodutoras ou porcos de engorda

· **Forma e montantes do apoio**: ajuda forfetária, não reembolsável, de acordo com os montantes previstos no anexo III da portaria, da qual faz parte integrante, apurados com base na declaração de existências de agosto de 2020.

Apoio ao setor de produção do leite de pequenos ruminantes

· **Beneficiários**: produtores de pequenos ruminantes que detenham explorações que se dediquem à produção leiteira.

· **Critérios de elegibilidade**: Os candidatos ao apoio devem reunir cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser detentor de exploração com título para o exercício da atividade pecuária das espécies ovina ou caprina, pertencente às classes 1, 2 ou 3 previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (NREAP);

b) Ter atividade registada como produtor de leite de ovelha ou de cabra no Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (SIPACE), no primeiro quadrimestre de 2020;

c) Ter submetido na base de dados de apoio ao SNIRA a declaração de existências relativa a dezembro de 2019, comprovativa da detenção de fêmeas reprodutoras e da comercialização de leite destas espécies.

· **Forma e montantes do apoio**: ajuda forfetária, não reembolsável, de acordo com os montantes previstos no anexo IV da portaria, da qual faz parte integrante, apurados com base na declaração de existências de dezembro de 2019.

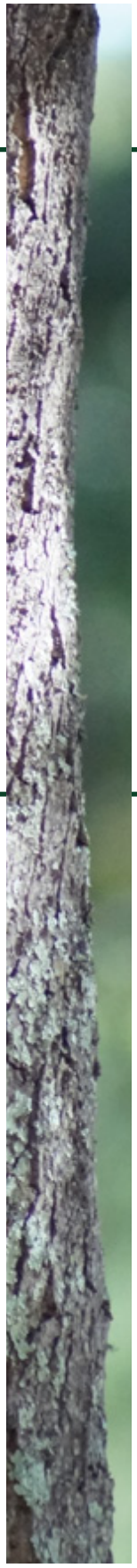

FORMAÇÃO CONTÍNUA DE DOCENTES E OUTROS AGENTES DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

BENEFICIÁRIOS:

Centros de Formação de Agrupamentos de Escolas (CFAE) através dos Agrupamentos de Escolas sede, sendo obrigatória a existência de protocolos de colaboração institucional entre os CFAE e Instituições do Ensino Superior, podendo adicionalmente, sem caráter obrigatório, dispor ainda de protocolos com outras entidades com cursos acreditados ou ações reconhecidas como relevantes (e.g. associações de profissionais nesta área); Direção-Geral de Educação (DGE); Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE); Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P).

DATA DE ENCERRAMENTO

7 DE JANEIRO DE 2021 (18H)

MAIS INFORMAÇÕES

AVISO n.º POCH-67-2020-08

O presente Aviso **visa apoiar** operações que se enquadram no **Eixo Prioritário 4 – Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação**, incidindo na formação de docentes e outros agentes de educação e formação, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, em articulação com o Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio.

O **Programa de digitalização para as Escolas**, no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril de 2020, prevê o desenvolvimento de um programa para a transformação digital das escolas, com as seguintes dimensões, entre outras:

i. A disponibilização de equipamento individual ajustado às necessidades de cada nível educativo para utilização em contexto de aprendizagem;

ii. A garantia de conectividade móvel gratuita para alunos, docentes e formadores do Sistema Nacional de Qualificações, proporcionando um acesso de qualidade à Internet na escola, bem como um acesso à Internet em qualquer lugar;

iii. O acesso a recursos educativos digitais de qualidade (a título de exemplo, manuais escolares, cadernos de atividades, aulas interativas, testes interativos, preparação para exames, análise de desempenho, diagnóstico e proposta de percursos de aprendizagem, relatório de progresso para encarregados de educação e dicionários);

iv. O acesso a ferramentas de colaboração em ambientes digitais que promovam a inovação no processo de ensino-aprendizagem, estimulem a criatividade e a inovação, permitam o acompanhamento à distância da sala de aula (sobretudo nos casos de doença ou de necessidades especiais) e o trabalho

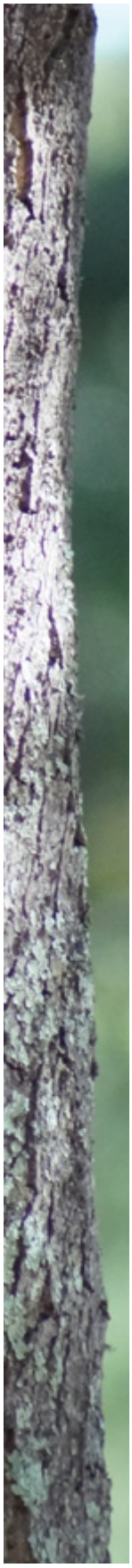

colaborativo online, aproximando as novas gerações aos novos paradigmas da vida em sociedade e do mundo do trabalho;

v. A definição de processos conducentes à realização e classificação eletrónica de provas de avaliação externa em ambiente digital;
vi. O programa prevê também uma forte aposta na capacitação de docentes, formadores do Sistema Nacional de Qualificações e técnicos de tecnologias de informação em cada escola, através de um plano de capacitação digital de professores, que garanta a aquisição das competências necessárias ao ensino neste novo contexto digital.

São elegíveis as **tipologias de operações** previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH - Formação de docentes e outros agentes de educação e formação - enquadradas na Prioridade de Investimento 10.i, constante do PO CH, aprovado pela Comissão Europeia, através da decisão CE C (2018) 8168, de 29 de novembro de 2018, **sendo admitidas as seguintes ações** previstas no n.º 7 do artigo 30.º da citada Portaria, desde que respondam a necessidades formativas identificadas no contexto da implementação do Programa para a Digitalização das Escolas referido anteriormente, não sendo elegíveis ações que não se insiram nesse Programa:

• Formação contínua de docentes e tutores da formação em contexto de trabalho;

• Formação de gestores escolares e outros agentes do sistema de educação que exercem a sua atividade em escolas.

Será dada prioridade às formações acreditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFCP), no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital na Educação e inscritas no documento orientador da DGE elaborado para este efeito e que tem como referência o Quadro Europeu de Competência Digital para Educadores (DigCompEdu), contemplando, nomeadamente, os seguintes aspetos:

i. Formação para o desenvolvimento profissional dos docentes e de tutores da formação em contexto de trabalho no domínio da literacia digital e das competências digitais;

ii. Formações no domínio da conceção e utilização de recursos educativos digitais;

iii. Formação para a integração transversal das tecnologias de informação e comunicação nas práticas pedagógicas;

iv. Formações no domínio das competências analíticas e críticas, através de projetos e práticas pedagógicas no âmbito da lógica, algoritmos e programação, ética aplicada ao ambiente digital, segurança digital, literacia para os media na era digital e cidadania digital.

São **destinatários desta tipologia de operação**: (a) os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário em exercício efetivo de funções em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas da rede pública, bem como docentes que exercem funções legalmente equiparadas ao exercício de funções docentes; (b) os gestores escolares, detentores de cargos de gestão intermédia; (c) e outros agentes de educação.

A **dotação máxima indicativa** de FSE a alocar ao Aviso é de 15.000.000€

A **taxa de cofinanciamento** é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional ao abrigo do artigo 3.º do RECH.

A forma de apoio reveste a natureza de **subvenção não reembolsável**, através da modalidade de taxa fixa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 32.º do RECH e tal como resulta da Deliberação nº 12/2019, de 3 de junho, da CIC Portugal 2020, a qual consta do Anexo I do Aviso.

Cada beneficiário poderá apresentar **uma candidatura por região NUTS II elegível** ao PO CH (Norte,

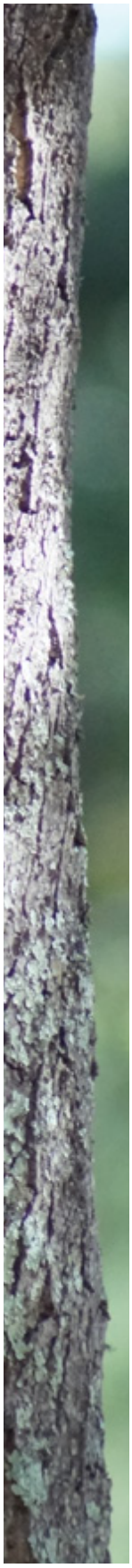

Centro e Alentejo). A elegibilidade é determinada pelo local de realização da formação, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do RECH. Quando a formação se realizar unicamente em regime de *e-learning*, o local da formação é aquele onde trabalha a maioria dos formandos. Quando a formação é em regime de *b-learning* o local da formação é aquele onde ocorre a formação presencial.

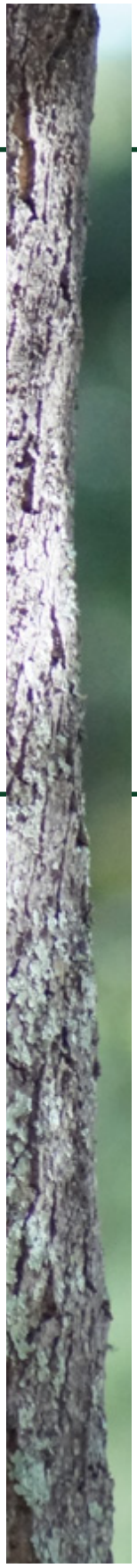

APOIOS A PARAGENS TEMPORÁRIAS DE EMBARCAÇÕES POR OCORRÊNCIA DE DOENÇA POR COVID-19

BENEFICIÁRIOS:

(i) Armadores das embarcações que estejam licenciadas, em 2020, para cerco, para arrasto de fundo com a classe de malhagem 55 mm-59 mm, 65 mm-69 mm ou igual ou superior a 70 mm. Para palangre, arrasto de vara, ganchorra e ou outras artes, designadas polivalentes;
(ii) pescadores que trabalhem a bordo dessas embarcações sempre que não haja lugar ao pagamento pela Segurança Social de subsídio por doença (doentes ou em isolamento profilático).

MAIS INFORMAÇÕES

Aviso n.º 47/2020

O presente Aviso **objetiva** compensar a perda de rendimentos dos armadores e pescadores no contexto do surto de COVID-19, através do apoio à cessação temporária das atividades de pesca, que ocorra depois de 18 de março de 2020 e até 31 de dezembro de 2020.

Os apoios públicos revestem a forma de **subvenção não reembolsável** e são fixados nos termos previstos nos Regimes de Apoio aprovados pelas Portarias n.os 112/2020, 113/2020 e 114/2020, de 9 de maio, com a redação que lhes foi dada pela Portaria n.º 204-A/2020, de 25 de agosto.

Aos presentes apoios não é aplicável o limite máximo de 60 dias de paragem, nem a duração mínima prevista nos já citados Regimes de Apoio aprovados pelas Portarias n.os 112/2020, 113/2020 e 114/2020, de 9 de maio, o que não invalida que a operação só possa ser aprovada quando tenha enquadramento orçamental.

As candidaturas devem ser apresentadas no **prazo** de 20 dias úteis contados da data do início da paragem, através do Balcão 2020, acessível em **www.balcao.portugal2020.pt**.

O **beneficiário deve apresentar** documento comprovativo da determinação de paragem, emitido pelas autoridades de saúde, em sede de apresentação de candidatura, ou no limite até à apresentação do 1º PP. Caso o beneficiário não disponha do referido documento, pode exibir documentação comprovativa da situação de doença e de necessidade de isolamento profilático do armador e dos tripulantes, ou apenas dos tripulantes caso o armador não esteja na referida situação, a saber:

- Caso se verifique a ocorrência de doença, o CIT (certificado de incapacidade temporária) é comunicado, por via eletrónica, pelos serviços de Saúde à Segurança Social, pelo que para obter esses comprovativos terão os mesmos de ser solicitados ao delegado de saúde ou à Segurança Social;

- Quando exista isolamento profilático, então os trabalhadores devem remeter à sua entidade

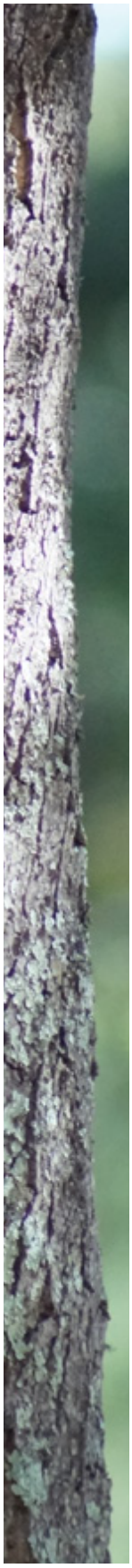

empregadora a declaração de isolamento profilático emitida pelo delegado de saúde para a entidade empregadora preencher mod.GIT 71-DGSS com a identificação dos trabalhadores em isolamento e remeter o modelo e as declarações de certificação de isolamento, emitidas pelo delegado de saúde, referentes aos trabalhadores, através da Segurança Social Direta no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19-Declaração de isolamento profilático para trabalhadores.
Neste caso, o armador dispõe das declarações de isolamento profilático emitidas pelo delegado de saúde para a tripulação, e em número/funções que impedem que a embarcação mantenha a atividade. São estas declarações que devem ser anexas na candidatura ou no limite no pedido de pagamento.

Sempre que haja lugar ao pagamento pela Segurança Social de subsídio por doença para os trabalhadores (doentes ou em isolamento profilático), a compensação a apurar diz respeito exclusivamente à compensação, prevista nestes regimes de apoio, relativa ao armador.

5. AVISOS QUE PERMANECEM ABERTOS

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
ALENTEJO2020: CONTRATAÇÃO DE RECURSOS ALTAMENTE QUALIFICADOS LABORATÓRIOS COLABORATIVOS (COLAB)	3 DE DEZEMBRO DE 2020 (18H)	**ALT20-59-2020-08**
EEA GRANTS: GRANDES PROJETOS – EMPODERAR OS GRUPOS VULNERÁVEIS	4 DE DEZEMBRO DE 2020 (12H)	**AVISO #10 – GRANDES PROJETOS**
EEA GRANTS: GRANDES PROJETOS – APOIAR E DEFENDER OS DIREITOS HUMANOS	9 DE DEZEMBRO DE 2020 (12H)	**AVISO #09 – GRANDES PROJETOS**
EEA GRANTS: PROJETOS INSTITUCIONAIS – REFORÇAR A CAPACIDADE E SUSTENTABILIDADE DA SOCIEDADE CIVIL	10 DE DEZEMBRO DE 2020 (12H)	**AVISO PROJETOS INSTITUCIONAIS**
EEA GRANTS: GRANDES PROJETOS – FORTALECER A CULTURA DEMOCRÁTICA E A CONSCIÊNCIA CÍVICA	11 DE DEZEMBRO DE 2020 (12H)	**AVISO #08 – GRANDES PROJETOS**
ALENTEJO2020: SISTEMA DE INCENTIVOS – QUALIFICAÇÃO DAS PME "CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS" (PI 8.5 – FSE)	15 DE DEZEMBRO DE 2020 - PRORROGADO -	**AVISO N° ALT20-59-2018-50**
POSEUR: INVESTIMENTOS COM VISTA À VALORIZAÇÃO DE BIORRESÍDUOS EM PORTUGAL CONTINENTAL – 3.° AVISO	1.ª FASE: 15 DE DEZEMBRO DE 2020 (18H) 2.ª FASE: 29 DE JANEIRO DE 2021 (18H)	**POSEUR-11-2020-15**
ESTÁGIOS ATIVAR.PT	18 DE DEZEMBRO DE 2020 (18H)	**ATIVAR.PT**

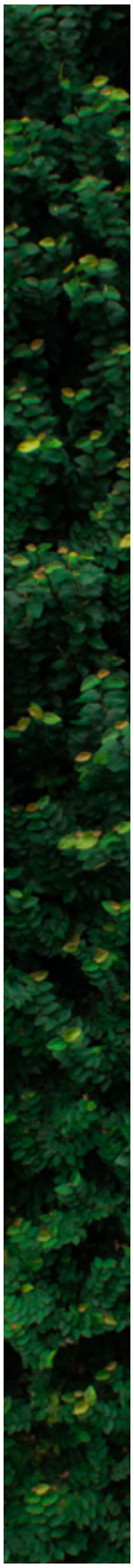

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
POSEUR: MAPEAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ECOSSISTEMAS E DOS SEUS SERVIÇOS (MAES) DE PORTUGAL CONTINENTAL – 2.º AVISO	18 DE DEZEMBRO DE 2020 (18H) - PRORROGADO -	**AVISO POSEUR-15-2020-11**
ALENTEJO2020: PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (PEDU)	18 DE DEZEMBRO DE 2020 - PRORROGADO -	**AVISO N° ALT20-16-2020-56**
ALENTEJO2020: PLANO DE AÇÃO DE REGENERAÇÃO URBANA – PARU	18 DE DEZEMBRO DE 2020 - PRORROGADO -	**AVISO N° ALT20-16-2020-57**
ALENTEJO2020: PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (PEDU)	18 DE DEZEMBRO DE 2020 - PRORROGADO -	**AVISO N° ALT20-43-2020-58**
ALENTEJO2020: REFORÇAR A CAPACIDADE DE ATORES E REDES PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	18 DE DEZEMBRO DE 2020 - PRORROGADO -	**AVISO N° ALT20-43-2020-59**
ALENTEJO2020: REFORÇAR A CAPACIDADE DE ATORES E REDES PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	18 DE DEZEMBRO DE 2020 - PRORROGADO -	**AVISO N° ALT20-64-2020-60**
ALENTEJO2020: PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (PEDU)	18 DE DEZEMBRO DE 2020 - PRORROGADO -	**AVISO N° ALT20-06-2020-62**
POCI: SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI I&DT) – PROJETOS DE I&D EMPRESARIAL EM COPROMOÇÃO PARA TERRITÓRIOS DO INTERIOR – +CO3SO CONHECIMENTO E +CO3SO DIGITAL	29 DE DEZEMBRO DE 2020 AVISO 13/SI/2020	**AVISO 13/SI/2020**

MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
PDR2020: OPERAÇÃO 8.1.3. PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS (5.º ANÚNCIO)	30 DE OUTUBRO DE 2020 (17H) - PRORROGADO -	**OPERAÇÃO 8.1.3. PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
PDR2020: OPERAÇÃO 8.1.4. RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS (17.º ANÚNCIO)	30 DE NOVEMBRO DE 2020 (17H)	**OPERAÇÃO 8.1.4. RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS**
PORTUGAL 2020/POCI: SISTEMA DE INCENTIVOS "PROJETOS AUTÓNOMOS DE FORMAÇÃO	30 DE DEZEMBRO DE 2020 (19H)	**AVISO N.º 10/SI/2020**
PORTUGAL 2020/POCI: SISTEMA DE INCENTIVOS "PROJETOS DE FORMAÇÃO EM PROCESSOS DE INOVAÇÃO"	30 DE DEZEMBRO DE 2020 (19H)	**AVISO N.º 11/SI/2020**
IFAP: REGIME DE APOIO ASSOCIADO – PRÉMIOS ANIMAIS (INTENÇÃO DE CANDIDATURA 2021)	31 DE DEZEMBRO DE 2020	**REGIME DE APOIO ASSOCIADO – PRÉMIO ANIMAIS**
	31 DE DEZEMBRO DE 2020	**REGULAMENTO** **MANUAL DE UTILIZADOR** **QUESTÕES FREQUENTES**
LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19 - MPE	31 DE DEZEMBRO DE 2020	**LINHA DE APOIO MPE**
PORTUGAL VENTURES: CALL TOURISM	8 DE JANEIRO DE 2021	**CALL TOURISM**

MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

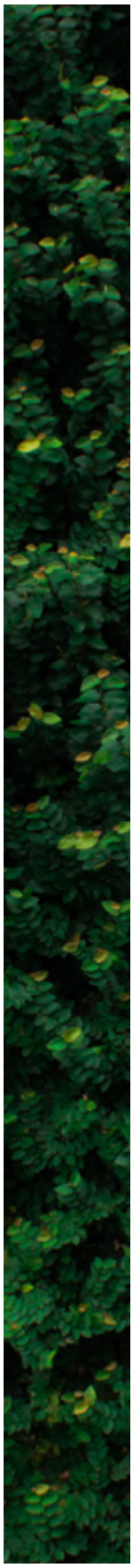

IFAP: VITIS – CAMPANHA 2020/2021 – PEDIDOS DE PAGAMENTO ADIANTADO

ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
30 DE JUNHO DE 2021	**VITIS – CAMPANHA 2020/2021**

POISE: 3.34 – TÍTULOS DE IMPACTO SOCIAL

ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
31 DE DEZEMBRO DE 2020	**AVISO N.º POISE-39-2018-08**

EMPREGO INTERIOR MAIS

ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
NÃO DEFINIDO	**EMPREGO INTERIOR MAIS** **FICHA- SÍNTESE** **FAQ** **PORTARIA N.º 174/2020**, DE 17 DE JULHO, DEFINE A MEDIDA EMPREGO INTERIOR MAIS - MOBILIDADE APOIADA PARA UM INTERIOR SUSTENTÁVEL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A MOBILIDADE GEOGRÁFICA NO MERCADO DE TRABALHO **RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE MINISTROS N.º 16/2020**, DE 27 DE MARÇO, APROVA O PROGRAMA «TRABALHAR NO INTERIOR»

PROGRAMA ADAPTAR SOCIAL +

ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
NÃO DEFINIDO	**DESPACHO N.º 7971/2020, DE 14 DE AGOSTO,** ABERTURA DE CANDIDATURAS AO PROGRAMA ADAPTAR SOCIAL + DESTINADO ÀS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR SOCIAL E SOLIDÁRIO E DO SETOR LUCRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 6.º DA PORTARIA N.º 178/2020, DE 28 DE JULHO. **DESPACHO N.º 7972/2020, DE 14 DE AGOSTO,** ABERTURA DE CANDIDATURAS AO PROGRAMA ADAPTAR SOCIAL + DESTINADO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL OU LEGALMENTE EQUIPARADAS QUE DETENHAM COOPERAÇÃO COM O ISS, I. P.

TURISMO FUNDOS: CALL202020

ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
NÃO DEFINIDO. *"MANTER-SE-Á EM VIGOR ATÉ QUE A TURISMO FUNDOS CONSIDERE QUE OS OBJETIVOS DESTA INICIATIVA SE ENCONTREM CUMPRIDOS."*	**CALL 202020**

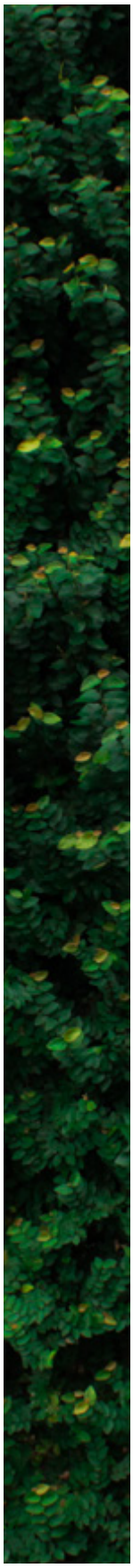

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
LINHA DE CRÉDITO FUNDO PARA A INOVAÇÃO SOCIAL - FIS	NÃO DEFINIDO	FIS
INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	NÃO DEFINIDO	IEFP - INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO PORTARIA N.º 170-A/2020, DE 13 DE JULHO AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS
APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA	NÃO DEFINIDO	DECRETO-LEI N.º 46-A/2020, DE 30 DE JULHO
PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO - COVID-19	NÃO DEFINIDO	IEFP - PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO REGULAMENTO
APOIO EXTRAORDINÁRIO MANUTENÇÃO CONTRATOS DE TRABALHO - FORMAÇÃO - COVID-19	NÃO DEFINIDO	IEFP - MANUTENÇÃO CONTRATOS REGULAMENTO
PROGRAMA DE VOLUNTARIADO JOVEM – AGORA NÓS	NÃO DEFINIDO	HTTPS://PROGRAMAS.JUVENTUDE.GOV.PT/AGORA-NOS
PROGRAMA VOLUNTARIADO JOVEM PARA A NATUREZA E FLORESTAS	NÃO DEFINIDO	HTTPS://PROGRAMAS.JUVENTUDE.GOV.PT/FLORESTAS
PROGRAMA APÍCOLA NACIONAL (PAN) 2020-2022	NÃO DEFINIDO	IFAP_PAN
APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DA PESCA COM RECURSO A ARTES DO CERCO	NÃO DEFINIDO	PORTARIA N.º 394/2019, DE 11 DE NOVEMBRO

MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
PROGRAMA "CUIDA-TE +"	NÃO DEFINIDO	PROGRAMA CUIDA-TE + PORTARIA N.º 655/2008
LINHA DE CRÉDITO PARA A DESCARBONIZAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR	NÃO DEFINIDO	LINHA DE CRÉDITO
LINHA CRÉD. GARANTIDA PARA ARMAZ.DE BATATA	NÃO DEFINIDO	PORTARIA Nº 259-A/2017
TURISMO DE PORTUGAL: INCENTIVO A GRANDES EVENTOS INTERNACIONAIS ATRAVÉS DO FUNDO DE APOIO AO TURISMO E AO CINEMA	NÃO DEFINIDO	PORTARIA Nº196/2018
IFRRU 2020: INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA A REABILITAÇÃO E REVITALIZAÇÃO URBANAS	NÃO DEFINIDO	HTTPS://IFRRU.IHRU.PT/
PROGRAMA CASA EFICIENTE 2020	NÃO DEFINIDO	HTTPS://CASAEFICIENTE2020.PT/
LINHA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIO 2018:ADN START UP	NÃO DEFINIDO	LINHA ADN STARTUP
PME INVESTIMENTOS: FUNDO DE CO-INVESTIMENTO 200M	NÃO DEFINIDO	WWW.200M.PT/
LINHAS DE CRÉDITO GARANTIDAS, DESTINADAS A APOIAR AS NECESSIDADES DE TESOURARIA DE COOPERATIVAS AGRÍCOLAS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES	NÃO DEFINIDO	PORTARIA Nº300-A/2018, DE 22 DE NOVEMBRO

6. LEGISLAÇÃO

LEI N.º 68/2020: AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR A LEI N.º 31/2014, DE 30 DE MAIO, QUE ESTABELECE AS BASES GERAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE SOLOS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DE URBANISMO E APROVAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE ARRENDAMENTO FORÇADO

A **Lei n.º 68/2020**, de 5 de novembro, concede ao Governo autorização legislativa para aprovar:

a) A alteração aos artigos 36.º e 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo;

b) O regime jurídico do arrendamento forçado relativo às áreas delimitadas para a reconversão da paisagem em territórios vulneráveis que sejam objeto de operação integrada de gestão da paisagem.

A autorização legislativa referida na alínea a) é concedida com o sentido e a extensão seguintes:

a) Estabelecer a possibilidade de o arrendamento forçado, previsto no n.º 1 do 36.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, abranger as situações de prédios rústicos objeto de operação integrada de gestão da paisagem, nos casos e nos termos previstos na lei;

b) Prorrogar o prazo previsto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, até 13 de julho de 2021.

A autorização legislativa referida na alínea b) é concedida com o sentido e a extensão de permitir ao Governo estabelecer um regime jurídico de arrendamento forçado nas situações em que os proprietários não manifestem a intenção de executar, voluntariamente, as intervenções apoiadas e previstas em operação integrada de gestão da paisagem relativa à área integrada de gestão da paisagem, a vigorar por um período de 25 anos, prorrogável, mediante fundamentação, por sucessivos períodos adicionais até ao limite máximo global de 50 anos.

A presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias.

LEI N.º 75/2020: PROCESSO EXTRAORDINÁRIO DE VIABILIZAÇÃO DE EMPRESAS

A **Lei n.º 75/2020**, de 27 de novembro, (a) estabelece um regime excecional e temporário de prorrogação do prazo para conclusão das negociações encetadas com vista à aprovação de plano de recuperação ou de acordo de pagamento, bem como de concessão de prazo para adaptação da proposta de plano de insolvência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19; (b) estende o privilégio previsto no n.º 2 do artigo 17.º-H do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado em anexo ao **Decreto-Lei n.º 53/2004**, de 18 de março, aos sócios, acionistas ou quaisquer outras pessoas especialmente relacionadas da empresa que financiem a sua atividade durante o Processo Especial de Revitalização (PER); (c) prevê a aplicação do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), aprovado pela **Lei n.º 8/2018**, de 2 de março, a empresas que se encontrem em situação de insolvência atual em virtude da pandemia da doença COVID-19; (d) cria um processo extraordinário de viabilização de empresas afetadas pela crise económica decorrente da pandemia da doença COVID-19; (e) estabelece a obrigatoriedade da realização de rateios parciais em todos os processos de insolvência pendentes em que haja produto de liquidação depositado num valor acima de 10.000 €; (f) prevê a atribuição de prioridade na tramitação de requerimentos de liberação de cauções ou garantias prestadas no âmbito de processo de insolvência, processo especial de revitalização ou processo especial para acordo de pagamento.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2021.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 97/2020: PRINCÍPIOS ORIENTADORES E ESTRUTURA OPERACIONAL DO PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO DE FUNDOS EUROPEUS DA POLÍTICA DE COESÃO RELATIVO A 2021-2027

A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020** estabelece os princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027.

A RCM determina ainda que:

• A Estratégia Portugal 2030 (Estratégia), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros, n.º 98/2020, de 13 de novembro, constitui o referencial estratégico para a elaboração do Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais (PO) a implementar no ciclo de programação 2021 -2027.

• Relevam ainda na programação as estratégias das regiões NUTS II do Continente e das Regiões Autónomas, bem como o modelo de organização territorial nacional definido no Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), através da Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro.

• A programação do Acordo de Parceria e dos respetivos PO é efetuada em articulação com a programação do Plano de Recuperação e Resiliência.

• A programação do Acordo de Parceria deve promover as sinergias e complementaridades com outras fontes de financiamento europeu e nacional, designadamente o Mecanismo Interligar a Europa, o Invest EU, o Horizonte Europa, o Programa Life e o Programa Europa Digital, o Fundo Ambiental, o Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular ou os benefícios fiscais ao investimento

• A estruturação operacional dos fundos da política de coesão, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo de Coesão e Fundo Social Europeu, é a seguinte:

a) Três PO Temáticos no Continente:

i. Demografia e inclusão, dando cumprimento, principalmente, à agenda temática da Estratégia «As pessoas primeiro: um melhor equilíbrio demográfico, maior inclusão, menos desigualdade» e qualificações, da agenda temática da Estratégia «Digitalização, inovação e qualificações como motores do desenvolvimento», com exceção das qualificações no âmbito da atividade empresarial

ii. Inovação e transição digital, dando cumprimento, principalmente, à agenda temática da Estratégia «Digitalização, inovação e qualificações como motores do desenvolvimento»

iii. Transição climática e sustentabilidade dos recursos, dando cumprimento, principalmente, à agenda temática da Estratégia «Transição climática e sustentabilidade dos recursos»

b) Cinco PO Regionais no Continente, correspondentes ao território de cada NUTS II, dando cumprimento, principalmente, à agenda temática da Estratégia «Um país competitivo externamente e coeso internamente», incluindo a declinação territorial das restantes agendas temáticas da Estratégia;

c) Dois PO Regionais nas Regiões Autónomas

d) Um PO de Assistência Técnica

• Podem ser definidos modelos flexíveis de programação de base territorial para resposta a problemas territoriais específicos, mobilizando os instrumentos previstos no quadro regulamentar europeu e de acordo com as seguintes modalidades:

a) Intervenções operacionais integradas de base territorial, privilegiando a escala administrativa das NUTS III para os objetivos da atratividade e regeneração dos centros urbanos, da provisão de serviços públicos de proximidade, incluindo a dimensão da mobilidade associada a esta provisão, na prossecução

das estratégias territoriais de descarbonização nas áreas metropolitanas e centros regionais e na sua articulação com os centros de polaridade do PNPOT, na resolução de debilidades estruturais específicas de determinados territórios, incluindo económicas, sociais e ambientais e, numa ótica de seletividade, privilegiando territórios funcionais para estratégias de competitividade territorial e valorização económica de recursos endógenos

b) Outras intervenções integradas de base territorial, podendo envolver mais do que uma NUTS III, para concretização de estratégias e investimentos estruturantes de interesse comum, nomeadamente no âmbito dos subsistemas territoriais do PNPOT

c) Planos territoriais para a transição justa, ao nível das NUTS III, prosseguidos no âmbito da mobilização do Fundo para a Transição Justa, a definir no âmbito do processo de negociação com a Comissão Europeia, onde os processos de transição para modelos económicos menos intensivos em carbono, em linha com o Plano Nacional de Energia e Clima, acarretam maiores impactos socioeconómicos

d) Parecerias para a coesão privilegiando a intervenção sub NUTS III e supramunicipal, no âmbito de subterritórios com dimensões de intervenção coerente centradas na ação de proximidade entre atores e territórios, procurando incentivar abordagens inovadoras e reforço da capacitação para a ação, numa ótica de ações piloto dinamizadas pelas Autoridades de Gestão dos PO Regionais.

A presente resolução entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 98/2020: ESTRATÉGIA PORTUGAL 2030

A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020** aprova a Estratégia Portugal 2030, enquanto referencial principal de planeamento das políticas públicas de promoção do desenvolvimento económico e social do País.

Assume-se como visão desta estratégia: Recuperar a economia e proteger o emprego, e fazer da próxima década um período de recuperação e convergência de Portugal com a UE, assegurando maior resiliência e coesão, social e territorial.

Para prosseguir esta visão, a Estratégia Portugal 2030 integra quatro agendas temáticas, que incorporam diversos domínios estratégicos:

1 — As pessoas primeiro: um melhor equilíbrio demográfico, maior inclusão, menos desigualdade

- Sustentabilidade demográfica
- Promoção da inclusão e luta contra a exclusão
- Resiliência do sistema de saúde
- Garantia de habitação condigna e acessível
- Combate às desigualdades e à discriminação

2 — Digitalização, inovação e qualificações como motores do desenvolvimento

- Promoção da sociedade do conhecimento
- Digitalização e inovação empresarial
- Qualificação dos recursos humanos

- Qualificação das instituições

3 — Transição climática e sustentabilidade dos recursos

- Descarbonizar a sociedade e promover a transição energética
- Tornar a economia circular
- Reduzir os riscos e valorizar os ativos ambientais
- Agricultura e florestas sustentáveis
- Economia do mar sustentável

4 — Um país competitivo externamente e coeso internamente

- Competitividade das redes urbanas
- Competitividade e coesão na baixa densidade
- Projeção da faixa atlântica
- Inserção territorial no mercado ibérico

A presente resolução entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 104/2020: PROGRAMA DE EFICIÊNCIA DE RECURSOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O PERÍODO ATÉ 2030

A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2020** aprova o Programa de Eficiência de Recursos na Administração Pública para o período até 2030, o qual passa a ser estendido às eficiências hídrica, material e de frotas, bem como à redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE).

I. Objetivo e âmbito

- O ECO.AP 2030 tem como objetivo promover a descarbonização e a transição energética das atividades desenvolvidas pelo Estado, contribuindo para as metas de redução de GEE, de redução de consumos de energia, de água e de materiais, de incorporação de renováveis no consumo final bruto de energia, estabelecidas a nível nacional para 2030, bem como para promover a gestão eficiente destes recursos na Administração Pública.

- Neste quadro, o ECO.AP 2030 incide sobre os consumos de energia, água e materiais, produção de energia renovável, soluções de armazenamento de energia, bem como de emissões de GEE.

- O ECO.AP 2030 aplica-se a todas as entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluindo serviços centrais e periféricos, tendo por referência a base de dados do Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), nos termos legalmente previstos e admitidos ao acesso.

- O ECO.AP 2030 incide sobre os consumos de energia, água e materiais, emissões de GEE, verificados nas instalações, afetas a edifícios, equipamentos, frotas e infraestruturas, incluindo infraestruturas de mobilidade elétrica, e à capacidade de produção de energia e soluções de armazenamento de energia, sob gestão ou utilização pelas entidades públicas referidas no ponto anterior.

II. Metas de execução do ECO.AP 2030

• Da execução do ECO.AP 2030 pelas entidades da Administração Pública, direta e indireta, deve resultar o cumprimento das seguintes metas agregadas:

a) Eficiência energética: contribuir para uma redução de 40 % dos consumos de energia primária;

b) Autoconsumo: contribuir para que 10 % do consumo de energia seja abastecido através de soluções de autoconsumo com origem em fontes de energia renovável;

c) Eficiência hídrica: contribuir para uma redução hídrica de 20 % no consumo;

d) Eficiência material: contribuir para uma redução material de 20 %;

e) Reabilitação e beneficiação de edifícios: contribuir para alcançar 5 % de taxa de renovação energética e hídrica de edifícios abrangidos pelo ECO.AP.

A resolução entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PORTARIA N.º 258/2020: ALTERAÇÃO AOS REGULAMENTOS DOS REGIMES DE APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE DE PESCA DOS ARMADORES E PESCADORES DE EMBARCAÇÕES POLIVALENTES, DE ARRASTO COSTEIRO E DO CERCO

A **Portaria n.º 258/2020**, de 2 de novembro, procede à alteração dos seguintes regulamentos:

a) Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca das Embarcações Polivalentes, aprovado pela **Portaria n.º 112/2020**, de 9 de maio;

b) Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca de Arrasto Costeiro, aprovado pela **Portaria n.º 113/2020**, de 9 de maio; e

c) Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca com Recurso a Artes de Cerco, aprovado pela **Portaria n.º 114/2020**, de 9 de maio.

• O artigo 9.º do Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca das Embarcações Polivalentes, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, aprovado pela Portaria n.º 112/2020, de 9 de maio, passa a ter a seguinte redação: 2 - [...] b) A dotação orçamental a atribuir; c) Prazo específico de submissão das candidaturas que envolvam um ou mais períodos de paragem compreendidos entre 14 de outubro e 31 de dezembro de 2020.

• É aditado ao Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca das Embarcações Polivalentes, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, aprovado pela Portaria n.º 112/2020, de 9 de maio, o artigo 7.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 7.º-A Período de paragem compreendido entre 14 de outubro e 31 de dezembro de 2020

1 - De forma a estimular o desfasamento das paragens e, assim, assegurar o abastecimento da cadeia alimentar, a paragem das embarcações pode ser realizada num único período ou em períodos interpolados, desde que, cumulativamente, não ultrapassem um máximo de:

a) 30 dias, compreendidos entre 14 de outubro e 31 de dezembro de 2020, ou o termo da situação de calamidade (ou de emergência na eventualidade de vir a ser decretada), consoante o que ocorra primeiro; e

b) 60 dias, incluindo eventuais períodos de paragem anteriormente apoiados ao abrigo do presente regime

de apoio, excetuados aqueles que advenham de doença por COVID-19.

2 - São contabilizadas, para efeitos do cômputo de 30 dias referido no número anterior, as paragens iniciadas desde 14 de outubro, que tenham ocorrido em, pelo menos, 5 dias consecutivos.

3 - As paragens a realizar posteriormente a 2 de novembro de 2020 devem ter uma duração mínima de 14 dias consecutivos cada, mediando entre elas, desde que facultativas, um período não inferior a 5 dias consecutivos.

4 - O armador fica obrigado a informar a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) do período de paragem da embarcação objeto da candidatura, através do endereço de correio eletrónico covidcessacao@dgrm.mm.gov.pt, nos seguintes prazos:

a) No caso de paragem iniciada antes de 2 de novembro de 2020, até 9 de novembro de 2020, inclusive;

b) No caso de paragem a realizar após 1 de novembro de 2020, com três dias úteis de antecedência relativamente ao seu início.

5 - A DGRM reencaminha de imediato o teor da comunicação a que se refere o número anterior à Direção-Geral de Autoridade Marítima, que procede à sua divulgação junto das capitanias.

6 - A cessação temporária de atividade da embarcação é elegível quando confirmada pela DGRM.

7 - Às paragens enquadráveis no presente artigo não se aplica a condição prevista no n.º 3 do artigo 9.º, o que não invalida que a operação só possa ser aprovada quando tenha enquadramento orçamental.»

• O artigo 9.º do Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca das Embarcações de Arrasto Costeiro, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, aprovado pela Portaria n.º 113/2020, de 9 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º [...] 2 - [...]; b) A dotação orçamental a atribuir; c) Prazo específico de submissão das candidaturas que envolvam um ou mais períodos de paragem compreendidos entre 14 de outubro e 31 de dezembro de 2020.»

• É aditado ao Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca das Embarcações de Arrasto Costeiro, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, aprovado pela Portaria n.º 113/2020, de 9 de maio, o artigo 7.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 7.º-A Período de paragem compreendido entre 14 de outubro e 31 de dezembro de 2020
1 - De forma a estimular o desfasamento das paragens e, assim, assegurar o abastecimento da cadeia alimentar, a paragem das embarcações pode ser realizada num único período ou em períodos interpolados, desde que, cumulativamente, não ultrapassem um máximo de:

a) 30 dias, compreendidos entre 14 de outubro e 31 de dezembro de 2020, ou o termo da situação de calamidade (ou de emergência na eventualidade de vir a ser decretada), consoante o que ocorra primeiro; e

b) 60 dias, incluindo eventuais períodos de paragem anteriormente apoiados ao abrigo do presente regime de apoio, excetuados aqueles que advenham de doença por COVID-19.

2 - São contabilizadas, para efeitos do cômputo de 30 dias referido no número anterior, as paragens iniciadas desde 14 de outubro, que tenham ocorrido em, pelo menos, 5 dias consecutivos.

3 - As paragens a realizar posteriormente a 2 de novembro de 2020 devem ter uma duração mínima de 14 dias consecutivos cada, mediando entre elas, desde que facultativas, um período não inferior a 5 dias consecutivos.

4 - O armador fica obrigado a informar a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços

Marítimos (DGRM) do período de paragem da embarcação objeto da candidatura, através do endereço de correio eletrónico covidcessacao@dgrm.mm.gov.pt, nos seguintes prazos:

a) No caso de paragem iniciada antes de 2 de novembro de 2020, até 9 de novembro de 2020, inclusive;

b) No caso de paragem a realizar após 1 de novembro de 2020, com três dias úteis de antecedência relativamente ao seu início.

5 - A DGRM reencaminha de imediato o teor da comunicação a que se refere o número anterior à Direção-Geral de Autoridade Marítima, que procede à sua divulgação junto das capitanias.

6 - A cessação temporária de atividade da embarcação é elegível quando confirmada pela DGRM.

7 - Às paragens enquadráveis no presente artigo não se aplica a condição prevista no n.º 3 do artigo 9.º, o que não invalida que a operação só possa ser aprovada quando tenha enquadramento orçamental.»

• O artigo 9.º do Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca com Recurso a Artes de Cerco, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, aprovado pela Portaria n.º 114/2020, de 9 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º 2 - [...] b) A dotação orçamental a atribuir;

c) Prazo específico de submissão das candidaturas que envolvam um ou mais períodos de paragem compreendidos entre 14 de outubro e 31 de dezembro de 2020.»

• É aditado ao Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca com Recurso a Artes de Cerco, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, aprovado pela Portaria n.º 114/2020, de 9 de maio, o artigo 7.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 7.º-A - Período de paragem compreendido entre 14 de outubro e 31 de dezembro de 2020

1 - De forma a estimular o desfasamento das paragens e, assim, assegurar o abastecimento da cadeia alimentar, a paragem das embarcações pode ser realizada num único período ou em períodos interpolados, desde que, cumulativamente, não ultrapassem um máximo de:

a) 30 dias, compreendidos entre 14 de outubro e 31 de dezembro de 2020, ou o termo da situação de calamidade (ou de emergência na eventualidade de vir a ser decretada), consoante o que ocorra primeiro; e

b) 60 dias, incluindo eventuais períodos de paragem anteriormente apoiados ao abrigo do presente regime de apoio, excetuados aqueles que advenham de doença por COVID-19.

2 - São contabilizadas, para efeitos do cômputo de 30 dias referido no número anterior, as paragens iniciadas desde 14 de outubro, que tenham ocorrido em, pelo menos, 5 dias consecutivos.

3 - As paragens a realizar posteriormente a 2 de novembro de 2020 devem ter uma duração mínima de 14 dias consecutivos cada, mediando entre elas, desde que facultativas, um período não inferior a 5 dias consecutivos.

4 - O armador fica obrigado a informar a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) do período de paragem da embarcação objeto da candidatura, através do endereço de correio eletrónico covidcessacao@dgrm.mm.gov.pt, nos seguintes prazos:

a) No caso de paragem iniciada antes de 2 de novembro de 2020, até 9 de novembro de 2020, inclusive;

b) No caso de paragem a realizar após 1 de novembro de 2020, com três dias úteis de antecedência relativamente ao seu início.

5 - A DGRM reencaminha de imediato o teor da comunicação a que se refere o número anterior à Direção-Geral de Autoridade Marítima, que procede à sua divulgação junto das capitanias.

6 - A cessação temporária de atividade da embarcação é elegível quando confirmada pela DGRM.

7 - Às paragens enquadráveis no presente artigo não se aplica a condição prevista no n.º 3 do artigo 9.º, o que não invalida que a operação só possa ser aprovada quando tenha enquadramento orçamental.»

A presente portaria entrou em vigor no dia 2 de novembro de 2020.

PORTARIA N.º 260/2020: ALTERAÇÃO AO RE CI

A **Portaria n.º 260/2020**, de 5 de novembro, procede à nona alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, anexo à **Portaria n.º 57-A/2015**, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, que o adotou e da qual faz parte integrante.

São alterados os artigos 1.º e 29.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, publicado em anexo à Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º [...] 5 - As condições e regras a observar pelos vários sistemas de incentivos e apoios constantes no presente regulamento são prorrogadas na sua vigência até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, e do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho, sobre os enquadramentos comunitários relativos aos auxílios de Estado.

Artigo 29.º [...] 2 - [...]: c) Corresponder a uma empresa criada há menos de três anos.

A presente portaria entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PORTARIA N.º 262/2020: CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL

A **Portaria n.º 262/2020**, de 6 de novembro, estabelece as condições de funcionamento (comuns e específicas dos estabelecimentos de hospedagem; do *hostel* e para os estabelecimentos de alojamento local de moradia e apartamento); identificação dos estabelecimentos de alojamento local e condições de sustentabilidade.

A presente portaria entra em vigor no prazo de 90 dias após a sua publicação.

As condições de funcionamento são aplicáveis aos estabelecimentos de alojamento local que se registem no Registo Nacional de Alojamento Local após a entrada em vigor da presente portaria.

Aos estabelecimentos de alojamento local que estejam registados no Registo Nacional de Alojamento Local são aplicáveis as condições de funcionamento, previstas na presente portaria, decorridos que estejam 12 meses da sua entrada em vigor.

PORTARIA N.º 264/2020: PRIMEIRA ALTERAÇÃO À PORTARIA N.º 336/2019, DE 26 DE SETEMBRO, QUE APROVA A REVISÃO DAS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS NACIONAIS E REGIONAIS (OENR) PREVISTAS NO REGIME JURÍDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

A **Portaria n.º 264/2020**, de 13 de novembro, procede à primeira alteração à **Portaria n.º 336/2019**, de 26 de setembro, que aprova a revisão das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR).

O anexo da Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, é alterado no quinto parágrafo do ponto 1.7.1 da secção III e na fórmula relativa ao cálculo do correto comprimento da vertente no Fator Topográfico (LS), no âmbito da aplicação da Equação Universal da Perda de Solo (EUPS) do ponto 4 da secção IV, de acordo com a redação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

A presente portaria entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PORTARIA N.º 265-A/2020: MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS RELATIVAS À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA COVID-19, NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO N.º 10.2.1.4, «CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS»

A **Portaria n.º 265-A/2020**, de 16 de novembro, procede à segunda alteração à **Portaria n.º 86/2020**, de 4 de abril, alterada pela **Portaria n.º 107/2020**, de 4 de maio, que estabelece um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, no âmbito da operação n.º 10.2.1.4, «Cadeias curtas e mercados locais», da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4, «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Os artigos 3.º e 4.º da **Portaria n.º 86/2020**, de 4 de abril, passam a ter a seguinte redação:
«Artigo 3.º [...] 1 - O custo total elegível das operações, apurado em sede de análise, deve ser igual ou superior a 500 euros e inferior ou igual a 50 000 euros, no caso da componente 'cadeias curtas', e igual ou superior a 5000 euros e igual ou inferior a 200 000 euros, no caso da componente 'mercados locais'.

Artigo 4.º [...] 1 - ... a) Deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e a clientes finais, e aquisições de serviços associadas.

A presente portaria entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PORTARIA N.º 266/2020: ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO E AO EMPREGO

A **Portaria n.º 266/2020**, de 18 de novembro, procede à quarta alteração do regulamento do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, aprovado pela **Portaria n.º 105/2017**, de 10 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas **Portarias n.os 1/2018**, de 2 de janeiro, **178/2018**, de 20 de junho, e **122/2020**, de 22 de maio.

Os artigos 1.º , 2.º, 6.º, 9.º, 10.º e 19.º do regulamento do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego,

aprovado pela aprovado pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.os 1/2018, de 2 de janeiro, 178/2018, de 20 de junho, e 122/2020, de 22 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º [...] 2 - O SI2E visa operacionalizar os apoios ao empreendedorismo, à criação e à manutenção de emprego, através dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve, considerando as elegibilidades previstas em cada um, no âmbito das seguintes modalidades de intervenção: c) Outras intervenções de apoio alinhadas com as estratégias de desenvolvimento regional e de coesão territorial da iniciativa das Autoridades de Gestão (AG), de ora em diante designadas por Intervenções AG.

Artigo 2.º [...] n) «Manutenção de postos de trabalho», assegurar o número de postos de trabalho na empresa, durante execução do projeto e até à conclusão da operação.

Artigo 6.º [...] c) Estímulo à produção nacional de base local para a expansão e modernização da produção por parte de micro e pequenas empresas.

Artigo 9.º [...] 1 - [...]: e) Conduzir à criação líquida de emprego, com exceção das operações previstas no n.º 4 do presente artigo, em que é exigível a manutenção dos postos de trabalho.

4 - Aos projetos enquadráveis na alínea c) do artigo 6.º são exclusivamente aplicáveis os seguintes critérios de elegibilidade:

a) Os previstos nas alíneas a) a d), dos n.os 1 e 2 do presente artigo;

b) Manter os postos de trabalho;

c) Nos casos devidamente justificados, os avisos de abertura de candidatura, observando o limite máximo, podem fixar um limite diferente do identificado nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º 2 do presente artigo.

5 - No âmbito das operações incluídas no número anterior são admitidas intervenções das AG, das CIM/AM ou GAL.

Artigo 10.º [...] 1 - [...]: k) Serviços tecnológicos/digitais, sistemas de qualidade e de certificação.

Artigo 19.º [...] i) No caso das operações previstas na alínea c) do artigo 6.º, manter os postos de trabalho desde a data de submissão da candidatura até à conclusão da operação.»

A presente portaria entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PORTARIA N.º 269/2020: PROGRAMA ADAPTAR SOCIAL +

A Portaria n.º **269/2020**, de 19 de novembro, procede à primeira alteração à **Portaria n.º 178/2020**, de 28 de julho, que estabelece um sistema de incentivos à adaptação da atividade das respostas sociais ao contexto da doença COVID-19, designado Programa Adaptar Social +.

É alterado o artigo 8.º da Portaria n.º 178/2020, de 28 de julho, que passa a ter a seguinte redação:
«Artigo 8.º [...] 7 - É reforçada a dotação do Programa Adaptar Social +, em 9 milhões de euros, com receitas próprias dos jogos sociais inscritas no orçamento da segurança social e destinadas a apoiar as candidaturas submetidas e validadas pelo ISS, I. P., ao abrigo dos Avisos anexos aos Despachos n.º 7971/2020 e 7927/2020, de 7 de agosto, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto de 2020.»

A presente portaria entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PORTARIA N.º 273-A/2020: MEDIDAS EXCECIONAIS APLICÁVEIS AOS PROGRAMAS OPERACIONAIS NO SETOR DAS FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

A **Portaria n.º 273-A/2020**, de 25 de novembro, estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da COVID-19, aplicáveis aos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas e respetiva assistência financeira, regulamentados, a nível nacional, pela **Portaria n.º 295-A/2018**, de 2 de novembro, alterada pela **Portaria n.º 306/2019**, de 12 de setembro, ou pela **Portaria n.º 1325/2008**, de 18 de novembro, alterada pelas **Portarias n.os 1247/2009**, de 13 de outubro, e **166/2012**, de 22 de maio.

O disposto na portaria é aplicável aos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas, e respetiva assistência financeira, em execução no ano de 2020.

• Pedidos de pagamento: Para efeitos de apresentação dos pedidos de pagamento relativos a despesas programadas, mas não executadas, o prazo de execução previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 33.º da Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro, é prorrogado até 15 de agosto de 2021.

• Medidas, ações e despesas elegíveis: as medidas, ações e despesas elegíveis nos programas operacionais abrangidos pela presente portaria ficam sujeitos aos limites constantes no anexo à portaria, em derrogação dos limites definidos no n.º 4 do artigo 10.º da Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro, e do respetivo anexo iii.

• Assistência financeira: para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro, a alteração do limite da assistência financeira da União Europeia para o fundo operacional, para 70 % das despesas efetivamente suportadas, nos termos previstos no 2.º parágrafo do n.º 1 do artigo 1.º do **Regulamento Delegado (UE) 2020/1275** da Comissão, de 6 de julho, é efetuada a pedido da organização de produtores, sem prejuízo das regras de aplicação para o ano em curso, nomeadamente as relativas aos limites de alteração do conteúdo dos programas operacionais e de alteração do fundo operacional.

• Alterações dos programas operacionais: o limite máximo do pedido de alteração para o ano em curso, referente ao conteúdo dos programas operacionais, e previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro, é de 60 %.

• Pedido excecional de alteração dos programas operacionais: para efeitos da aplicação das disposições constantes dos artigos 4.º, 5.º e 6.º da presente portaria (medidas, ações e despesas elegíveis; assistência financeira; alterações aos programas operacionais), as organizações de produtores devem apresentar um pedido de alteração do programa operacional para o ano em curso à DRAP ou aos serviços competentes das RA, podendo esse pedido ser, excecionalmente, apresentado até 18 de dezembro de 2020.

• Suspensão e cessação de programas operacionais: as organizações de produtores podem suspender os seus programas operacionais no todo ou em parte, para o ano 2020, desde que essa suspensão seja devidamente justificada por motivos da pandemia da COVID-19. No caso de cessação antecipada dos programas operacionais durante o ano de 2020, a ajuda recebida por ações elegíveis realizadas antes da cessação do programa operacional não é recuperada, desde que devidamente justificada por motivos da pandemia da COVID-19.

• Obrigações relativas a ações ambientais dos programas operacionais: os pagamentos recebidos por ações elegíveis, correspondentes a compromissos plurianuais, como ações ambientais, em que os seus objetivos a longo prazo e os benefícios esperados não possam ser executados no ano de 2020, devido à interrupção desses compromissos por motivos relacionados com a pandemia da COVID-19, não são recuperados. O montante total do apoio relativo ao último ano dos programas operacionais que terminem durante o ano de 2020, e cujas condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro, não sejam cumpridas em 2020 por motivos relacionados com a pandemia da COVID-19, não é reduzido.

• Requerimento: para efeito da aplicação das disposições constantes dos artigos 8.º e 9.º da presente portaria

(suspensão e cessação de programas operacionais; obrigações relativas a ações ambientais dos programas operacionais) as organizações de produtores devem apresentar requerimento à DRAP ou aos serviços competentes das RA, até 31 de dezembro de 2020.

A portaria entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PORTARIA N.º 273-B/2020: PROGRAMA APÍCOLA NACIONAL (PAN)

A **Portaria n.º 273-B/2020**, de 25 de novembro, estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia COVID-19, aplicáveis ao ano de 2021, do Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio de 2020-2022, regulamentado, a nível nacional, pela **Portaria n.º 325-A/2019**, de 20 de setembro, alterada pela **Portaria n.º 387-A/2019**, de 25 de outubro.

O disposto na presente portaria é aplicável às candidaturas aprovadas e aos respetivos pedidos de pagamento referentes ao ano de 2021 do Programa Apícola Nacional, relativo ao triénio de 2020-2022.

- Gestão orçamental: após a aplicação da reafetação orçamental prevista no n.º 3 do artigo 68.º da Portaria n.º 325-A/2019, de 20 de setembro, caso exista orçamento disponível, o montante remanescente é reafeto às ações a seguir identificadas, através de um aumento proporcional da taxa de apoio, pela seguinte ordem de prioridade e com os seguintes limites máximos:

a) Ação n.º 4.1, «Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas», até 75 %;

b) Ação n.º 7.1, «Melhoria das condições de processamento do mel», até 75 %, no caso da alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º, e até 60 %, no caso da alínea b) do n.º 2 do artigo 56.º;

c) Ação n.º 7.2, «Análises de qualidade do mel ou outros produtos da colmeia», até 75 %, no caso da alínea a) do n.º 2 do artigo 62.º, e até 60 %, no caso da alínea b) do n.º 2 do artigo 62.º;

d) Ação n.º 3.1, «Apoio à transumância», até 75 %;

e) Ação n.º 2.1, «Luta contra a varroose», até 85 %.

A presente portaria entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 45/2020: MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA PRAGAS DOS VEGETAIS

A **Declaração de Retificação n.º 45/2020** retifica o **Decreto-Lei n.º 67/2020,** de 15 de setembro, da Agricultura, que assegura a execução e garante o cumprimento das obrigações decorrentes do **Regulamento (UE) n.º 2016/2031**, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e do **Regulamento (UE) n.º 2017/625**, relativo aos controlos oficiais, no domínio das medidas de proteção contra pragas dos vegetais.

São introduzidas as seguintes alterações/nova redação:

- Na alínea c) do artigo 9.º, deve ler-se: «c) Colaborar com as autoridades competentes nas investigações para apuramento da origem da praga e a possibilidade da mesma se ter propagado aos outros vegetais, produtos vegetais e objetos conforme previsto no artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031;»

- Na alínea o) do n.º 1 do artigo 21.º, deve ler-se: «o) A não notificação imediata, por pessoas que não sejam operadores profissionais, às autoridades competentes da suspeita ou presença de uma praga de quarentena de uma zona protegida nessa zona, em violação do n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, e da alínea a) do artigo 9.º do presente decreto-lei;»

Na alínea rr) do n.º 1 do artigo 21.º, deve ler-se: «rr) O exercício de atividades relativamente às quais o respetivo registo oficial se encontre suspenso ou revogado, em violação do n.º 8 do artigo 7.º do presente decreto-lei;»

PORTARIA N.º 266/2020: ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO E AO EMPREGO

A **Declaração de Retificação n.º 46/2020** retifica a **Portaria n.º 218/2020**, de 16 de setembro, que regula a medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde.

São introduzidas as seguintes alterações/ nova redação:

- No artigo 2.º, na parte que altera o artigo 5.º da **Portaria n.º 82-C/2020**, de 31 de março, e na respetiva republicação, deve ler-se:

  «1 - As entidades promotoras asseguram o pagamento da bolsa a que os destinatários integrados nos projetos têm direito, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 4.º, cabendo ao IEFP, I. P., assegurar a comparticipação de 90 % desse montante.»

  2 - As entidades promotoras asseguram os direitos dos destinatários previstos no n.º 4 do artigo 4.º

  3 - Para efeitos do disposto no número anterior, nas situações em que a entidade não possa assegurar o transporte do destinatário entre a sua residência habitual e o local onde decorre a atividade, o subsídio de transporte referido na alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º é comparticipado integralmente pelo IEFP, I. P., até ao valor de 10 % do IAS.

  4 - No caso dos projetos previstos no n.º 3 do artigo 2.º, o remanescente do montante da bolsa, no valor de 10 %, bem como as despesas com os apoios previstos no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo do disposto no número anterior quanto ao transporte, podem ser financiadas através do protocolo celebrado para o efeito entre a entidade promotora e a segurança social.

  5 - (Anterior n.º 4.)»

- No artigo 3.º, no corpo do n.º 4 do artigo 7.º-A da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, e na respetiva

republicação, deve ler-se: «4 - O incentivo de emergência à substituição de trabalhadores previsto na presente portaria é requerido pela entidade promotora junto do IEFP, I. P., antes ou depois da celebração do contrato de trabalho, em formulário a disponibilizar no portal https://iefponline.iefp.pt/, juntamente com os seguintes documentos:»

• No artigo 3.º, no n.º 7 do artigo 7.º-A da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, e na respetiva republicação, em anexo, deve ler-se: «7 - A entidade com requerimento aprovado nos termos previstos na alínea a) do n.º 4 deve apresentar cópia do contrato de trabalho no prazo de 30 dias.»

• No n.º 3 do artigo 2.º da republicação da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, deve ler-se: «3 - São também elegíveis à medida prevista no n.º 1 do artigo 1.º os projetos referentes à constituição de brigadas de intervenção rápida para atuação em situações de emergência, na entidade promotora ou noutras instituições, por parte de entidades com protocolo para o efeito com a segurança social, podendo os destinatários prestar a sua atividade em instituição diversa da promotora do projeto, ainda que a mesma tenha natureza jurídica diversa da prevista no n.º 1 do artigo 1.º»

7. EVENTOS

3.ª EDIÇÃO DO PROGRAMA BEST

O BEST – *Business Education for Smart Tourism* é um programa de capacitação empresarial que visa promover o desenvolvimento das competências estratégicas e de gestão competitiva das empresas turísticas e incentivar a sua preparação relativamente aos atuais desafios e tendências do mercado global. A iniciativa é promovida pelo Turismo de Portugal, em parceria com a Confederação do Turismo de Portugal e as associações do setor.

A 3.ª edição do Programa BEST tem por objetivo dotar os participantes de estratégias e técnicas que lhes permitam adaptar-se e reagir, com a menor disrupção possível, a uma conjuntura que é particularmente desafiante para as empresas do turismo, mitigando impactes no desempenho dos seus negócios. Estas ações de formação e capacitação são de acesso livre e realizam-se online em direto na **Academia Digital do Turismo de Portugal**, onde se encontra toda a informação e onde também devem ser realizadas as respetivas inscrições.

Ações BEST já disponíveis para inscrição:

· **02/12/2020** - A importância dos KPI´s no sucesso da gestão do negócio: definição de métricas de avaliação da performance - 15h00-17h00

· **03/12/2020** - Controlo dos custos e melhoria da rentabilidade do seu negócio - 10h00-12h00

· **04/12/2020** - Agilidade estratégica e resiliência operacional: técnicas para fortalecer o seu negócio em contextos de incerteza - 14h00-16h00

· **07/12/2020** - Customer Service: ações e estratégias para um serviço de excelência no negócio da restauração em contexto de pandemia - 10h00-12h00

· **09/12/2020** - Inovação estratégica e inteligência competitiva: técnicas e ferramentas para gerar novas ideias de negócio e captar valor - 15h00-17h00

· **10/12/2020** - O papel do mobile na transformação digital do seu negócio: soluções e ferramentas que criam valor - 15h00-17h00

· **11/12/2020** - Green Economy: soluções de sustentabilidade para criar mais valor com menos impacto - 16h00-18h00

· **14/12/2020** - Business Unusual: roadmap para reestruturar o negócio e prepará-lo para a retoma - Animação turística - 10h00-12h00

· 15/12/2020 - Inbound marketing: técnicas para atrair, converter, vender e monitorizar os resultados - 09h00-11h00

· **16/12/2020** - Cost Management: controlo de custos para maximizar resultados- 10h00-12h00

· **17/12/2020** - A importância dos recursos humanos na recuperação dos negócios turísticos - 14h30-16h30

· **18/12/2020** - Content Marketing: Reinventar conteúdos para o turismo - 10h00-12h00

Mais informação disponível em: Programa BEST e https://academiadigital.turismodeportugal.pt (plataforma online; programa e inscrição)

THE EUROPEAN BIODIVERSITY CONFERENCE

No dia 8 de dezembro de 2020 pelas 14h, realiza-se o "***The European Biodiversity Conference***" um evento online com organização da *European Landowners Organization* (ELO) em colaboração com a *European Agricultural Machinery Industry* (CEMA). A Conferência deste ano terá como tema "Agricultura para a biodiversidade".

No final da Conferência decorrerá a cerimónia de entrega dos prémios do concurso *European Bee Award*, o qual visa premiar 3 projetos inovadores.

As inscrições podem ser efetuadas em: **registo**.

Mais informação disponível em: ELO

CONFERÊNCIAS ENOVITIS | ONLINE

Irão decorrer, nos dias **15 e 16 de dezembro**, as Conferências *Enovitis*, em formato *online*, promovidas pela IFE *by Abilways* e a Vida Rural.

A iniciativa tem como objetivo discutir, partilhar e refletir sobre gerir com mais precisão e entender melhor o papel da ecologia e da biodiversidade da vinha à garrafa, no presente e no futuro.

- Dia 15 de dezembro: "Sustent(h)abilidade na vinha" - serão abordados alguns casos de referência serão abordados, assim como uma reflexão sobre os caminhos possíveis para gerir com eficiência

- Dia 16 de dezembro: "Bom senso(rização) precisa-se!" – dedicado à vitivinicultura de precisão

As conferências Enovitis são um evento digital de inscrição gratuita, mas obrigatória, dirigido aos profissionais de vitivinicultura e enologia.

Mais informação disponível em: https://www.vidarural.pt/conferencias-enovitis/

FORMAÇÃO PROGRAMA CLEAN & SAFE | ONLINE

O **Turismo de Portugal** prossegue com novas **ações de formação *online* sobre o Selo "*Clean & Safe*"**. Esta iniciativa destinada a **Empreendimentos Turísticos**, **Alojamento Local**, **Empresas de Animação Turística**, **Agências de Viagens e Turismo**, entre outros, visa dar a conhecer os procedimentos de limpeza, higiene e medidas básicas de prevenção e controlo da COVID-19.

Certificadas e de **inscrição gratuita**, as ações de formação têm uma duração total de 2, 3 ou 4 horas (consoante o tipo de atividade), repartidas por duas sessões. No final da formação, pretende-se que os participantes tenham delineado um esboço do protocolo interno de atuação relativo ao surto de COVID-19, adaptado à sua organização.

A partir de outubro, as **formações *Clean & Safe*** têm lugar na **Academia Digital**, uma nova plataforma de gestão de toda a formação executiva disponibilizada pelo Turismo de Portugal e pelas suas Escolas. Esta solução tem

como objetivo facilitar o acesso à informação, contribuir para melhorar a experiência de formação e, sobretudo, o conhecimento adquirido.

Estão disponíveis para inscrição as seguintes ações *Clean & Safe*, em dezembro de 2020:

- Campos de Golfe
- Empresas de Congressos e Eventos - NOVIDADE
- Empreendimentos Turísticos
- Estabelecimentos de Restauração e Bebidas
- Motoristas de Turismo
- Agentes de Animação Turística
- Alojamento Local
- Guias Intérpretes
- Agências de Viagens e Turismo

Mais informação disponível em: https://academiadigital.turismodeportugal.pt (plataforma online; programa e inscrição)

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO MAZE X

Está a decorrer o período de candidatura ao **programa de aceleração de quatro meses** para *startups* de impacto, o Maze X. Este programa foi concebido e iniciado pela Fundação Calouste Gulbenkian, Fundações Edmond de Rothschild e a Maze, tendo a PLMJ Sociedade de Advogados e o Banco BNP Paribas como membros corporativos. São ainda parceiros o Hospital da Luz Learning Health e Casa do Impacto.

Neste programa de aceleração serão selecionadas 10 *startups* e disponibilizados, aos empreendedores empenhados na resolução de **problemas sociais e ambientais**, acesso a capital, competências e network, bem como a oportunidade de testarem os seus produtos ou serviços com empresas parceiras que atuam como plataformas de teste, permitindo-lhes receber um valioso feedback dos clientes e do mercado. Face ao atual contexto de pandemia, o programa foi transposto para um programa online. As **candidaturas** podem ser efetuadas **até dia 21 de dezembro. Mais informação disponível em: Maze X**

DIGITAL AGRIFOOD SUMMIT PORTUGAL

Nos dias **20 a 23 de janeiro de 2021**, realiza-se a primeira edição do ***Digital Agrifood Summit* Portuga**l, um evento com organização conjunta do Portuguese Agrofood Cluster, com o apoio da Secretaria de Estado da Internacionalização e do Ministério da Agricultura, da AICEP e da FIPA.

O atual contexto de pandemia, o impacto do COVID-19 no mercado global e a dificuldade de participação presencial em feiras agroalimentares internacionais, aceleraram a organização deste evento virtual, considerado como prioritário para a promoção do setor e captação de novas oportunidades de negócio. Através de uma forte campanha de comunicação e marketing internacional, com o envolvimento das Embaixadas Portuguesas, da Rede Externa da AICEP e do Portuguese Agrofood Cluster - constituído pela PortugalFoods, Inovcluster,

Agrocluster e Portugal Fresh - as empresas agroalimentares nacionais terão a oportunidade de potenciar o seu negócio de uma forma única e integrada.

A feira será visitada por profissionais de *Food & Beverage* (F&B) de diversos países, a exemplo do que acontece nas principais feiras do setor no formato "tradicional". A par das reuniões que ocorrem durante a feira, será desenvolvido um trabalho de angariação de reuniões extra com compradores internacionais. As empresas poderão receber os profissionais de F&B nos seus stands e, através de uma plataforma interativa digital, apresentar os seus produtos através de diversos recursos audiovisuais, sendo inclusivamente possível realizar reuniões, no momento ou previamente agendadas.

Para participar no evento, as empresas devem criar o seu ***Company Profile*** e preencher e enviar a **ficha de inscrição** para o email **market.division@portugalfoods.org** até 4 de dezembro.

Mais informação disponível em: Condições de participação e Digital Agrifood Summit – Portugal

DESTACAM-SE AINDA:

	DATA	MAIS INFORMAÇÕES
PLATAFORMA B2MATCH CARE & INDUSTRY TOGETHER AGAINST CORONA	20 de março a 31 de dezembro de 2020	Plataforma
FÓRUM INTERNACIONAL DA MOBILIDADE ELÉTRICA	23 de março de 2021	Fórum Mobilidade
FÓRUM "A WORLD FOR TRAVEL"	10 a 11 de maio de 2021	Fórum
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE APOIO À RECUPERAÇÃO DO SETOR DO TURISMO	-	Programa Capacitação

8. PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

RURAL INSPIRATION AWARDS 2021

Estão a decorrer, **até 18 de janeiro de 2021**, as candidaturas ao ***Rural Inspiration Awards*** 2021, um Prémio promovido pela Comissão Europeia e que nesta edição se foca em projetos de boas práticas, apoiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que promovem a **visão a longo prazo para as zonas rurais**.

O Prémio engloba quatro categorias: (1) Futuros Verdes; (2) Futuros digitais; (3) Futuros Resilientes; (4) Futuros socialmente inclusivos. Será igualmente atribuído um Prémio de Votação Popular através de um sistema de votação online.

Mais informação disponível em: Rural Inspiration Awards

PROGRAMA TALENTA

Estão abertas, **até 7 de fevereiro de 2021**, as candidaturas à **Primeira Edição dos Prémios TALENTA**, uma iniciativa da CORTEVA Agriscience e da CAP, e que visa promover o empreendedorismo das mulheres no meio rural, detetando as potencialidades do território e fortalecendo a economia local.
Podem candidatar-se ao Prémio:

- Mulheres empreendedoras rurais com projetos no sector agrícola ou agro-alimentar, desenvolvidos no meio rural.

- Mulheres que estão localizadas em ambientes rurais com até 20.000 habitantes, exceto ilhas e localidades rurais ou distritos com maior dispersão geográfica.

- Mulheres com projetos que se encontram numa fase inicial de preparação e planeamento.

- Mulheres com projetos já iniciados em ambientes rurais e que querem iniciar uma nova linha de negócio ou melhorar a que já têm.

O **projeto vencedor** terá direito a um Prémio monetário no valor de 5.000€; acesso a consultoria e formação adaptada ao projeto ao longo de 2021 e a uma campanha de divulgação do projeto vencedor e visibilidade entre parceiros, instituições, meios de comunicação e redes sociais.

Os **dois projetos finalistas** terão acesso a consultoria e formação adaptada ao projeto ao longo de 2021 e a uma campanha de divulgação do projeto e visibilidade entre parceiros, instituições, meios de comunicação e redes sociais.

Mais informação disponível em: Prémios TALENTA

EFFE LABEL 2019-20

A ***European Festivals Association*** **(EFA)** convida todos os festivais europeus a candidatarem-se ao Selo EFFE 2019-2020, uma distinção promovida pela EFA que conta com o apoio da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu, visa reconhecer a qualidade dos festivais europeus. Os vencedores do Selo EFFE e do Prémio podem beneficiar de reconhecimento pelo seu trabalho e valores, ganhar maior visibilidade, obter novas oportunidades de trabalho em rede e alargar o seu envolvimento com a comunidade artística.

Devido à pandemia COVID-19, a validade do EFFE *Label* 2019-2020 será automaticamente prolongada até o final de 2021 e as inscrições podem ser feitas a qualquer momento.

Mais informação disponível em: https://www.festivalfinder.eu/effe-label

DESTACAM-SE AINDA:

	ENCERRAMENTO	LINK
PRÉMIO GESTÃO DE TERRAS E SOLOS 2020/21	20 de janeiro de 2021	ELO
SELO *INCODE*.2030	-	Selo Incode2030

9. NOTÍCIAS

MEDIDAS AGROAMBIENTAIS EM 2021

No âmbito da transição entre períodos de programação, **a candidatura aos apoios às medidas agroambientais irá ser aberta, em 2021, a novos compromissos**, a assumir nos anos de 2021 e 2022, para as ações: **7.1 Agricultura Biológica, 7.3 Pagamentos Rede Natura, 7.4 Conservação do Solo, 7.6 Culturas Permanentes, 7.7 Pastoreio Extensivo, 7.8. Recursos Genéticos, 7.9 Mosaico Agroflorestal, 7.10. Silvoambientais e 7.12 Apoio Agroambientais à Apicultura**. Esta candidatura em 2021 possibilitará, pela primeira vez desde 2015, a entrada de novas superfícies, e respetivos beneficiários, nestas ações.

No caso das ações 7.2 «Produção integrada» e 7.5 «Uso eficiente da água» haverá lugar ao prolongamento dos compromissos atuais para o ano de 2021. Neste período será permitida a transmissão da totalidade ou parte das superfícies sob compromisso, desde que se encontrem reunidos os critérios de elegibilidade aplicáveis.

As medidas agroambientais desempenham um papel fundamental para o desenvolvimento sustentável das zonais rurais, incentivando os agricultores e outros gestores de terras a servir a sociedade através da introdução ou manutenção de práticas agrícolas que contribuam para a atenuação e adaptação às alterações climáticas, compatíveis com a proteção e melhoria do ambiente, da paisagem, dos recursos naturais, dos solos e da biodiversidade.

Este apoio visa compensar os agricultores pelos custos adicionais e a perda de rendimentos resultantes dos compromissos assumidos, abrangendo apenas os compromissos que ultrapassem os requisitos e as normas obrigatórios aplicáveis.

Mais informação disponível em: Ministério da Agricultura.

PEPAC – CONSULTA ALARGADA

Encontra-se aberto o processo de **consulta alargada do Plano Estratégico de Portugal no âmbito da Política Agrícola Comum**, para o período 2023-2027. A proposta de Regulamento dos Planos Estratégicos da PAC (PEPAC), da Comissão Europeia, estabelece que cada Estado-Membro apresente um plano estratégico único incluindo as medidas de apoio para se alcançarem os objetivos específicos da UE para a futura PAC e a Comissão verifica esses planos e procede à sua aprovação. Os planos estratégicos da PAC combinarão os instrumentos de apoio da PAC financiados pelo FEAGA (pagamentos diretos e intervenções setoriais) e pelo FEADER (intervenções do desenvolvimento rural). A nível nacional, o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) é a entidade coordenadora responsável pela elaboração do PEPAC.

O processo de consulta alargada incide nos documentos que respeitam às primeiras fases do processo de planeamento: diagnósticos por objetivo específico (OE) e objetivo transversal; análise SWOT e identificação das necessidades; bem como a "Orientação estratégica e Lógica de Intervenção" que inclui a visão estratégica nacional, articulação entre os desafios nacionais e objetivos da PAC, a identificação das necessidades por OE e respetiva pré-identificação de tipologias de intervenção que lhes poderão dar resposta. O conjunto destes elementos foi elaborado tendo em conta contributos de várias entidades da administração bem como de alguns stakeholders, encontrando-se a documentação colocada para efeitos da consulta alargada estruturada em três níveis: Continente, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores. Foi criado também um documento de contexto ao processo de consulta, designado "Documento de contexto para consulta alargada", que apresenta de forma sintética os aspetos chave da Politica Agrícola Comum que vigorará no período 2023 a 2027, os aspetos principais sobre o conteúdo do Plano Estratégico da PAC, qual o ponto de situação dos trabalhos do PEPAC e informações sobre o processo de consulta alargada.

Os contributos devem ser endereçados para o email **pac_pos2020@gpp.pt** com a indicação da região a que diz respeito, apresentando a seguinte menção no assunto do respetivo email: "Plano Estratégico da PAC 2023-2027 | Consulta alargada | CONTINENTE ou RA MADEIRA ou RA AÇORES | Identificação da Entidade".

O processo de consulta alargada estará aberto à participação e envio de contributos até ao dia 11 de dezembro de 2020.

Mais informação disponível em: PEPAC

ESTUDO "O PACTO ECOLÓGICO EUROPEU E A PAC: IMPLICAÇÕES POLÍTICAS PARA ADAPTAR AS PRÁTICAS AGRÍCOLAS E PARA PRESERVAR OS RECURSOS NATURAIS DA UE"

O *Research* 4 AGRI *Committee*, do Parlamento Europeu, publicou o estudo intitulado "**O Pacto Ecológico Europeu e a PAC: implicações políticas para adaptar as práticas agrícolas e para preservar os recursos naturais da UE**", com reflexão sobre como a Estratégia Do Prado ao Prato, a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, e a sua componente climática, podem influenciar substancialmente a agricultura e a alimentação europeias.

O estudo conclui que a agricultura e as práticas alimentares da UE ainda não estão no bom caminho para cumprir o Pacto Ecológico Europeu, os objetivos e as metas quantitativas relacionadas com o clima, com o ambiente, com a nutrição e com as questões de saúde neste setor.

De acordo com o documento, para inverter estas tendências desfavoráveis, há uma necessidade urgente de reforçar significativamente muitas disposições técnicas da PAC, nomeadamente tornando o cumprimento de metas juridicamente vinculativas e melhorando a sua aplicação, relatórios e monitorização. É também crucial completar os regulamentos da PAC através de uma política alimentar global e coerente, incluindo intervenções centradas em dietas alimentares.

Mais informação disponível em: Estudo

ENCONTRO PEFC – GESTÃO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Decorreu no passado dia 18 de novembro, o **Webinar** "**Encontro PEFC - Gestão Florestal Sustentável**" promovido pela PEFC Portugal. O *Webinar* contou com a participação de importantes intervenientes na implementação da Gestão Florestal Sustentável em Portugal nos diversos âmbitos da Certificação PEFC – Individual, de Grupo e Regional, tendo sido igualmente apresentados os episódios da série documental realizada durante o ano de 2020 com o intuito de dar a conhecer os benefícios de um referencial de certificação que promove a sustentabilidade da floresta portuguesa.

Mais informação disponível em: Vídeo Webinar

ODSLOCAL – PLATAFORMA MUNICIPAL DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A **Plataforma ODSlocal** é uma iniciativa que **visa** mobilizar os Municípios e outras entidades relevantes para a concretização, ao nível local, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Agenda 2030 das Nações Unidas, monitorizando a evolução dos Municípios em relação às várias metas dos ODS através de indicadores de progresso construídos a partir de informação de bases de dados nacionais e dos próprios Municípios. Pretende, ainda, mapear as práticas inovadoras e sustentáveis que tanto as autarquias como a sociedade civil e as empresas estão a implementar, e medir o seu impacto.

Tendo como parceiros o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS), o OBSERVA (Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa), o MARE (Universidade Nova de Lisboa) e a 2adapt, esta iniciativa apoia-se num portal online dinâmico, de base tecnológica, que permite visualizar e monitorizar os contributos e progressos de cada Município em relação aos ODS, com um rigoroso controlo de qualidade da informação e um intenso envolvimento de atores e respetiva capacitação, a par de uma forte aposta numa estratégia de comunicação.

O projeto resulta de um processo de cocriação desenvolvido, entre 2018 e 2019, em sete municípios-piloto (Bragança, Cascais, Castelo de Vide, Coruche, Loulé, Seia e Viana do Castelo), selecionados com base em critérios de diversidade e de localização no espaço nacional com o intuito de identificar as características que deveriam ser consideradas para se chegar a um processo e a uma ferramenta sensíveis às especificidades locais e, por isso, suficientemente flexível para integrar a diversidade territorial existente no País. **A partir de 2020 abrangerá todos os municípios portugueses com interesse em participar**.

Apenas os Municípios podem aderir à Plataforma ODSlocal. Contudo, todos os agentes da sociedade civil, que de forma autónoma muito têm contribuído para o cumprimento dos ODS, estão convidados a adicionar os seus projetos ao Portal ODSlocal e mapear, através do preenchimento de um **formulário**, as ações inovadoras e sustentáveis em curso no terreno, o que lhes irá conferir uma maior visibilidade e notoriedade.

ESTRATÉGIA NACIONAL DA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 2021-2025 EM CONSULTA PÚBLICA

Até 24 de dezembro encontra-se aberta a consulta pública a **Estratégia Nacional da Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025 (ENIPD 2021-2025**). A ENIPD 2021-2025 em consulta pública pretende consolidar os progressos até agora alcançados e perspetivar o futuro, tendo sempre em vista o reforço do compromisso com a inclusão das pessoas com deficiência, assumido pelo XXII Governo Constitucional como uma das prioridades da sua ação governativa e enquanto corolário de uma sociedade que se quer mais justa, mais solidária, que respeita a diversidade e a encara como um fator de riqueza e de progresso.

Os contributos devem ser enviados para o email: consultalex.enipd.21.25@mtsss.gov.pt

Mais informação disponível em: ENIPD 2021-2025 | Apresentação dos eixos estratégicos, objetivos gerais e respetivos objetivos específicos, as medidas/ações concretas a desenvolver, os indicadores, as entidades envolvidas e metas

PORTUGAL BLUE, NOVO FUNDO PARA ESTIMULAR ECONOMIA AZUL

Portugal Blue é um novo programa de investimento do **FEI** - Fundo Europeu de Investimento e da **IFD** - Instituição Financeira de Desenvolvimento, que objetiva alavancar investimentos na área da Economia Azul em Portugal.

O programa conta com um **financiamento** de 25 milhões de euros de cada uma das instituições e deverá ainda atrair capital privado de investidores institucionais alinhados com as prioridades de ação climática, bem como com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pelas Nações Unidas, pretendendo mobilizar mais de 75 milhões de euros entre capital privado, público e europeu para fomentar o ecossistema da economia azul portuguesa, disponibilizando capital de risco e expansão a mais de 30 empresas, em todos os estágios de desenvolvimento.

Portugal Blue irá selecionar até dois fundos portugueses dedicados à economia do mar que prossigam objetivos de impacto climático positivo e desenvolvimento sustentável.
a
O programa de investimento cobrirá até 70% da dimensão dos fundos selecionados, com o intuito de potenciar a capacidade crítica da plataforma local da economia azul.

O programa irá selecionar uma ou duas equipas a operar a partir de Portugal, dotadas de um conhecimento do ecossistema azul português e que se proponham a atuar em conformidade com os Princípios Financeiros da Economia Azul Sustentável.

O FEI será responsável pela seleção das equipas de investimento, estando já a decorrer a fase de candidaturas na sequência do lançamento de um **convite público à manifestação de interesse**.

Mais informação disponível em: Portugal Blue

CONTACTOS

carmo.giao@cm-coruche.pt
observatorio@cm-coruche.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE
Praça da Liberdade 50, 2100-121 Coruche
Telefone: +351 243 610 200

OBSERVATÓRIO DO SOBREIRO E DA CORTIÇA
Zona Industrial do Monte da Barca, lote 41, 2100-151
Coruche
Telefone: +351 243 611 210

VISITE-NOS EM

www.montadodesobroecortica.pt/

/montadodesobroecortica/

/company/montado-de-sobro-e-cortica/

/montadodesobroecortica/

As imagens foram gentilmente cedidas por:
CM Coruche, CM Ponte de Sor, CM Portel, APCOR, Amorim.

MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

Entidade Líder:

Cofinanciado por: